



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DO JÚRI  
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Procedimento Investigatório Criminal

Nº 1.34.001.002037/2015-13

DENÚNCIA nº /2018

Nenhuma lei é suficientemente má  
quando existem bons juizes  
Cláudio Heleno Fragoso

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de

**DURVAL AYRTON MOURA DE ARAÚJO**, brasileiro, Procurador da Justiça Militar aposentado, nascido em 17 de dezembro de 1919, em Cuiabá/Ms, filho de DACIO BROWNE DE ARAÚJO e HOSTILIA MOURA DE ARAÚJO, Residente na RUA CANADA 000767 JARDIM AMERICA ou na RUA ESPANHA 281, JARDIM EUROPA 01446040, Procurador do Ministério Público Militar aposentado;

**NELSON DA SILVA MACHADO GUIMARÃES**, brasileiro, Magistrado da Auditoria Militar, nascido em 03/11/1939, CPF 048.810.878-00, filho de Nelson



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

Gomes Machado Guimarães e Maria José da Silva Machado Guimarães, residente na Rua Marechal Jofre, n. 267, ap. 1002, Grajaú, Rio de Janeiro ou na Rua Uruguai, n. 205, ap. 405, Tijuca.

**JOSECIR CUOCO**, brasileiro, delegado aposentado, portador do RG n° 2847382, nascido em 08/05/1940, em Taquaritinga/SP, inscrito no CPF sob o n° 096966878-34, RG 28473826 SSP SP filho de MOACIR CUOCO e JOSEFINA SCALIZE CUOCO, residente na Rua Caiapo, 843, ap. 403, Vila Tupi, Praia Grande/SP.

Pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Em contexto de um ataque sistemático e generalizado à população civil, entre os dias 2 e 9 de maio de 1970, na sede do DEOPS, situada no Largo General Osório, n° 66, Santa Ifigênia, São Paulo/SP, o denunciado **JOSECIR CUOCO**, então Delegado de Polícia, agindo em concurso e unidade de desígnios com o também Delegado de Polícia Civil ERNESTO MILTON DIAS (já falecido) e com o Investigador da Polícia Civil SÁLVIO FERNANDES DO MONTE (já falecido), assim como outras pessoas não identificadas, matou a vítima OLAVO HANSSSEN, em razão das torturas que lhe foram aplicadas no período compreendido entre 2° de abril e 09 de abril de 1970, vindo a vítima a falecer no dia 09 de maio de 1970, às 06h30min no Hospital Militar da 2ª Região Militar, localizado no bairro Cambuci em São Paulo/SP.

Nesse mesmo contexto, os denunciados **DURVAL** e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

**NELSON**, então Procurador do Ministério Público Militar e Juiz auditor, respectivamente, responsáveis pelo Inquérito Policial 594/1970<sup>1</sup> em trâmite perante a 2ª auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM), agindo em concurso com o Delegado SYLVIO PEREIRA MACHADO, deixaram de praticar indevidamente ato de ofício, ao arquivar o inquérito policial que apurava a morte de OLAVO HANSSEN, omitindo-se em relação ao homicídio deste e em relação às evidentes torturas por ele sofridas, para satisfazer interesse e sentimento pessoal, consistente na ocultação das mortes realizadas pelo regime militar, e, assim, contribuindo para a perpetuação do regime autoritário e, ainda, favorecendo-se pessoalmente por meio da manutenção em seus cargos, bem como promoções pessoais, elogios funcionais e homenagens, inclusive o recebimento de Medalha do Pacificador.

O homicídio de OLAVO<sup>2</sup> foi cometido por **motivo torpe**, consistente na busca pela preservação do poder usurpado em 1964, mediante violência e uso do aparato estatal para reprimir e eliminar opositores do regime, garantindo a impunidade dos autores de homicídios, torturas, sequestros e ocultações de cadáver.

O delito praticado pelo denunciado **JOSECIR CUOCO** foi cometido **com emprego de tortura**, consistente na infligência intencional de sofrimentos físicos e mentais à vítima.

1 Constante do Documento 50-Z-9-Pasta 106 do DOPS.

2 OLAVO HANSSEN, paulistano, ingressou na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo em 1960. Iniciou sua militância no ano seguinte, associando-se ao Grêmio Estudantil e filiando-se ao Partido Operário Revolucionário Trotskista (PORT), desde então passou a atuar no movimento operário e sindical. Durante a ditadura militar, em razão de sua atividade política, foi preso diversas vezes, sendo morto com 32 anos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

As condutas acima imputadas foram cometidas no contexto de um ataque à população civil, consistente, conforme detalhado na cota introdutória que acompanha esta inicial, na organização e operação centralizada de um sistema semiclandestino de repressão política, baseado em ameaças, invasões de domicílio, sequestro, tortura, morte e desaparecimento dos inimigos do regime. Inclusive, com a participação e conivência de integrantes do Ministério Público Militar e do Poder Judiciário, chancelando tais práticas.

Conforme será visto, os denunciados tinham pleno conhecimento da natureza desse ataque. O denunciado **JOSECIR CUOCO** associou-se com ERNESTO MILTON DIAS e SÁLVIO FERNANDES DO MONTE para cometer o delito de homicídio e participou ativamente da execução das torturas que levaram à morte da vítima. Da mesma forma os denunciados **NELSON** e **DURVAL**, que, como integrantes do Ministério Público Militar e do Poder Judiciário, contribuíram para a ocultação e acobertamento das graves violações de Direitos Humanos cometidas durante a ditadura militar.

Segundo se apurou, por volta das 13 horas do dia 1º de maio de 1970<sup>3</sup>, sexta-feira, na comemoração do Dia do Trabalhador na praça de esportes do Estádio Maria Zélia<sup>4</sup>, localizada no Bairro Vila Maria em São Paulo/SP, havia cerca de 500 pessoas em uma grande manifestação.

3 De acordo com a Portaria de IPL do DEOPS (fls. 232 – Vol. II).

4 O espaço, atualmente, é ocupado pelo Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

No local, além de uma equipe do DOPS, havia uma equipe de cinco agentes da Polícia Militar (PM), todos em trajes civis, dentre estes o 3º Sargento JOÃO CARDOSO<sup>5</sup> e o Soldado ALCIDES PEREIRA DA SILVA<sup>6</sup>, ambos falecidos.

Era a primeira vez que sindicatos se reuniam para comemorar o dia 1º de Maio desde o golpe de 1964. OLAVO HANSSEN e outras pessoas se encontravam no local distribuindo panfletos em local público, desarmados e de maneira pacífica. Mesmo assim, os policiais militares abordaram e prenderam OLAVO HANSSEN e outras 17 pessoas<sup>7</sup>, motivada pela suposta aparência do grupo, a qual destoava do público do evento, e pela descoberta de uma jovem do grupo com um pacote de panfletos de conteúdo "subversivo".

A diligência dos referidos policiais militares foi determinada pelo Major da PM RUBENS GONÇALVES (falecido) o qual, após ter ciência da distribuição de tais panfletos no referido evento comemorativo, ordenou a saída desses agentes à paisana<sup>8</sup>.

Após a prisão, OLAVO e os demais membros do grupo foram levados para o 1º Batalhão da Força Pública de São Paulo<sup>9</sup> e, em seguida, para o Quartel do Comando-Geral da PM<sup>10</sup>.

5 Declarações do 3º Sargento JOÃO CARDOSO – IPM – OLAVO HANSSEN (fls. 302vº/303).

6 Declarações do Soldado ALCIDES PEREIRA DA SILVA – IPM – OLAVO HANSSEN (fls.303vº/304 – Vol. II).

7 Conforme relação de detidos em ofício da PMESP para a OBAN. Dentre estes estão as testemunhas DULCE QUERINO DE CARVALHO MUNIZ e GERALDO AUGUSTO DE SIQUEIRA FILHO (fls. 363/365 – Vol. II).

8 Conforme as declarações do Major RUBENS GONÇALVES no IPM instaurado para apurar a morte de OLAVO HANSSEN (fls. 282vº/283 – Vol. II).

9 Hoje, 1º Batalhão de Policiamento de Choque Tobias de Aguiar, localizado na Av. Tiradentes, nº 440, Luz, São Paulo/SP.

10 Localizado na Praça Coronel Fernando Preste, nº 115, Bom Retiro, São Paulo/SP.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

Nesse local, OLAVO HANSSEN e os outros presos ficaram nus e foram revistados.<sup>11</sup>

O Major da PM RUBENS, após receber o grupo, “não teve dúvidas” em encaminhar os detidos à Operação Bandeirantes (OBAN)<sup>12</sup>, devido ao suposto “conteúdo subversivo” dos panfletos apreendidos.

Por volta das 18h, o grupo de OLAVO fora levado para a OBAN<sup>13</sup>, onde foram interrogados.

Na OBAN, OLAVO foi interrogado pela Equipe de Interrogatório Preliminar C/1, das 19h30 às 20h30<sup>14</sup>. Foi interrogado, dentre outros, pelo falecido LOURIVAL GAETA, “CAPITÃO GAETA” ou “MANGABEIRA”.<sup>15</sup>

Em razão da prisão, na mesma data, de diversos militantes da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) que faziam treinamento de guerrilha no Vale do Ribeira, OLAVO e os demais foram logo encaminhados ao DEOPS, por volta das 02h45 do dia 02 de maio.<sup>16</sup>

11 Nesse sentido, depoimento de GERALDO SIQUEIRA para a Comissão Estadual da Verdade, fls. 197,

12 Declarações do Major RUBENS GONÇALVES – IPM – OLAVO HANSSEN (fls. 282vº/283 – Vol. II).

13 Localizada na Rua Tutóia, nº 921, Vila Mariana, São Paulo/SP.

14 Interrogatório de OLAVO HANSSEN, na OBAN, em 1º de maio de 1970 (fls. 227 – Vol. II).

15 No mesmo dia, entre 21h às 21h30, DULCE QUERINO DE CARVALHO, integrante do grupo preso na Praça de Esportes do antigo Estádio Maria Zélia, também foi interrogada por essa Equipe, identificando o falecido LOURIVAL GAETA, “CAPITÃO GAETA” ou “MANGABEIRA”, como um dos seus interrogadores (Depoimento de Dulce Querino de Carvalho na CNV - fls. 138/159 – Vol. I - e na Comissão Estadual Rubens Paiva - fls. 199/201). Ademais, GERALDO AUGUSTO DE SIQUEIRA FILHO - Depoimento na Comissão Rubens Paiva - fls. 196vº/198vº), outro membro do referido grupo, também reconheceu LOURIVAL GAETA.

16 Fls. 237/237vº. O Ofício de encaminhamento (Ofício n. 510-OB) é assinado por WALDYR COELHO. No mesmo sentido, ofício solicitando informações sobre a transferência de OLAVO do DEOPS para o Hospital



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Ao chegar ao DEOPS, já houve um “corredor polonês” em que um dos agentes atingiu OLAVO na cabeça com o cabo de uma metralhadora.<sup>17</sup> Desde logo ficou claro que OLAVO era o alvo prioritário dos agentes da repressão, por já ser conhecido destes.

No DEOPS, OLAVO foi interrogado e torturado desde o primeiro dia<sup>18</sup> pelo denunciado **JOSECIR CUOCO**, com a participação de ERNESTO MILTON DIAS (já falecido), Chefe da Equipe de Interrogatórios Preliminares do DEOPS, e do Investigador SÁLVIO FERNANDES DO MONTE (já falecido), assim como outros agentes não identificados.

Inclusive, no dia 04 de maio foi formalmente ouvido por ERNESTO MILTON DIAS, responsável pelos interrogatórios preliminares do DOPS.<sup>19</sup>

No período entre 2 e 8 de abril OLAVO foi torturado diariamente e de maneira brutal<sup>20</sup> pelo denunciado **JOSECIR CUOCO**, por ERNESTO MILTON DIAS - Chefe de Interrogatórios Preliminares do DEOPS - e por SÁLVIO FERNANDES DO MONTE, braço direito deste último.<sup>21</sup>

Militar do Exército da 2ª Região Militar (fls. 237/237vº – Vol. II).

17 Nesse sentido, depoimento de GERALDO SIQUEIRA para a Comissão Estadual da Verdade, fls. 198. No mesmo sentido, depoimento de DULCE MUNIZ perante a Comissão Estadual da Verdade (fls. 200)

18 Geraldo Siqueira, detido na mesma cela de OLAVO, afirmou que este retornou do seu 1º interrogatório no DEOPS já machucado, pois “ele estava apanhando bastante, estavam concentrando nele” (fls. 198/198vº – Vol. I).

19 Conforme consta do relatório do inquérito policial militar que apurou a morte de OLAVO HANSSSEN.

20 Depoimentos de Rafael Martinelli na Comissão Nacional da Verdade (fls. 160/162vº – Vol. I) e na Comissão Estadual da Verdade Rubens Paiva (fls. 197/198vº – Vol. I).

21 Sobre ERNESTO MILTON DIAS, em seu interrogatório no Inquérito que apurava morte de OLAVO, confirmou ser o Chefe da Equipe de Interrogatórios preliminares e o responsável por interrogar OLAVO nos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Mesmo já tendo sido torturado nos dias anteriores, no dia 05 de maio OLAVO foi novamente retirado de sua cela e conduzido mais uma vez à sala de torturas, onde permaneceu por mais de seis horas sendo torturado ininterruptamente. Foi levado a um pequeno cubículo, situado entre o 2º e 3º piso do DOPS, local normalmente usado para os piores suplícios. OLAVO foi obrigado a despir-se e foi torturado por diversas formas: foi submetido a afogamentos, ao "pau de arara"<sup>22</sup> e à "cadeira do dragão"<sup>23</sup>. Ademais, foi espancado com tábuas - nas mãos e nos pés - sofreu queimaduras com cigarros e charutos, além de choques em todo corpo com diversas intensidades<sup>24</sup>, aplicados

dias 4 e 5 de maio de 1970 (Termo de declarações do dia 16 de junho de 1970). Inclusive, na manifestação de arquivamento do inquérito, o Procurador fez constar que ERNESTO MILTON DIAS era o encarregado pelos interrogatórios. Sobre SÁLVIO, o próprio denunciado, ao ser ouvido sobre os fatos, confirmou que SÁLVIO era o "braço direito" de ERNESTO MILTON DIAS.

- 22 Segundo a representação de presos políticos encaminhada pela OAB ao Ministro Golbery do Couto e Silva, o "pau de arara", "também conhecido por 'cambão'... consiste em amarrar punhos e pés do torturado já despido, e sentado no chão, forçando-o a dobrar os joelhos e a envolvê-los com os braços; em seguida, passar uma barra de ferro de lado a lado - perpendicularmente ao eixo longitudinal do corpo - por um estreito vão formado entre os joelhos fletidos e as dobras do cotovelo. A barra é suspensa e apoiada em dois cavaletes (...). A posição provoca fortes e crescentes dores em todo o corpo, especialmente nos braços, pernas, costas e pescoço, ao que se soma o estrangulamento da circulação sanguínea nos membros superiores e inferiores. A aplicação do 'pau de arara' é acompanhada sistematicamente de choques elétricos, afogamento, queimadura com cigarros ou charutos e pancadas generalizadas, principalmente nas partes do corpo mais sensíveis, como órgãos genitais, etc. Esse tipo de tortura é responsável por deformações na espinha, nos joelhos, nas pernas, nas mãos e nos pés, além de outros problemas ósseos, musculares, neurológicos, etc. Durante o período em que se é vítima dessa tortura, fica-se impedido de andar e com as mãos e pés inchados, sintomas que permanecem geralmente por longo tempo (sendo isso às vezes o fator determinante no prolongamento da incomunicabilidade do preso, para que desapareçam os mais perceptíveis vestígios de violência de que foi vítima). É bom frisar, desde já, que a aplicação demorada do 'pau de arara' tem sido causa de muitas mortes, particularmente quando se trata de cardíacos".
- 23 Segundo a mesma representação: a "cadeira do dragão" é semelhante a uma 'cadeira elétrica'. Constitui-se por uma poltrona de madeira, revestida com folha de zinco. O torturado é sentado nu, tendo seus pulsos amarrados aos braços da cadeira, e as pernas forçadas para baixo e presas por uma trava. Ao ser ligada a corrente elétrica, os choques atingem todo o corpo, principalmente nádegas e testículos; as pernas se ferem batendo na trava que as prende. Além disso, há sevícias complementares: 'capacete elétrico' (balde de metal enfiado na cabeça e onde se aplicam descargas elétricas); jogar água no corpo para aumentar a intensidade do choque; obrigar a comer sal, que além de agravar o choque, provoca intensa sede e faz arder a língua já cortada pelos dentes; tudo acompanhado de pancadas generalizadas."
- 24 Rafael Martinelli na Comissão Estadual Rubens-Paiva, que estava na cela de OLAVO, declarou: "Então o Olavo passou por tudo isso que eu estou dizendo. E o Cuoco comandava. O delegado Cuoco comandava.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

por um aparelho mais sofisticado e conhecido como "pianola Boilesen"<sup>25</sup>. Inclusive, houve choques violentos sobre o coração de OLAVO, que deixaram marcas narradas no laudo necroscópico.

A tortura tinha como finalidade obter mais informações sobre o trotskismo no Rio Grande do Sul<sup>26</sup> e para que OLAVO revelasse onde ficava a gráfica do PORT. Ademais, as torturas em face dele eram mais intensas pois já era conhecido dos agentes da repressão do DEOPS, em razão de suas prisões anteriores.<sup>27</sup> Em seu prontuário do DEOPS constava o nome de HANSSSEN "em uma relação fornecida pelo II Exército de indivíduos que deverão ficar em observação especial durante os dias 26 a 29 de janeiro de 1968, sendo considerado perigoso". Nada obstante, a verdade é que OLAVO HANSSSEN, assim como o PORT, não tinha envolvimento com ações armadas e sua oposição ao regime era apenas com base em ideias.

Após retornar à cela<sup>28</sup> no dia 5 de maio, OLAVO estava atordoado, extremamente machucado e urinando sangue ininterruptamente<sup>29</sup>.

(...) Quer dizer, nós viemos de fato carregados para a cela. E eu estava arrebetado e ele arrebetado. Só que ele já estava arrebetado... Devia ter quebrado já alguma coisa." (fls. 197/198vº).

25 Referência ao então presidente da Ultragás e diretor da FIESP, Henning Albert Boilesen, um dos fundadores e financiadores da Operação Bandeirante, posteriormente reorganizada como DOI-CODI.

26 Depoimentos de Rafael Martinelli na CNV (fls. 160/162vº – Vol. I) e na CV-Rubens Paiva (fls. 197/198vº – Vol. I).

27 Nesse sentido, depoimento de GERALDO SIQUEIRA para a Comissão Estadual da Verdade, audiência de 18 de novembro de 2013. Durante a ditadura militar, OLAVO HANSSSEN foi preso ao menos cinco vezes: em março de 1963, por distribuir panfletos em defesa de Cuba para operários; em novembro de 1964, por portar o *Frente Operária*, jornal do PORT, tendo sido detido no DOPS, onde foi torturado e onde permaneceu por cinco meses; posteriormente foi preso por panfletar em Osasco e depois pela Polícia Federal ao sair de uma assembleia metalúrgica em maio de 1968. A irmã da vítima afirmou que OLAVO HANSSSEN era preso em todo 1º de maio.

28 OLAVO HANSSSEN ficou na cela n. 2, junto com presos políticos da ALN (Ação Libertadora Nacional), do PORT e do Partido Comunista Brasileiro (PCB).

29 Depoimentos de Maurice Politi, também estava na cela de OLAVO, na Comissão Nacional da Verdade (fls.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

Somente no dia 06 de maio, após quatro dias de intensas torturas e apenas em razão das exigências dos demais presos políticos, foi chamado um médico para prestar assistência a OLAVO HANSSEN. Além de ferimentos visíveis em todo corpo, OLAVO apresentava sinais evidentes de complicações renais - frutos do prolongado espancamento na região lombar sofrida no dia anterior -, anúria e edema das partes, o que foi percebido por um dos presos, que era médico, WALDEMAR TEBALDI. Nada obstante, o médico que assistiu OLAVO, JOSÉ GERALDO CISCATO<sup>30</sup>, lotado no DEOPS, apenas recomendou que ingerisse água, providenciando curativos em alguns ferimentos superficiais.

O quadro de OLAVO, então, foi se agravando, seja em razão da gravidade das torturas, seja pela falta de tratamento médico adequado.

Mesmo nessa situação, no dia 8 de maio OLAVO foi novamente torturado pelo denunciado **JOSECIR CUOCO** e pelos demais agentes. Em razão das torturas e de seu estado de saúde, OLAVO foi carregado para a cela, pois não conseguia mais andar. Nesse dia 8 de maio, OLAVO estava tão debilitado que, para falar com uma outra presa, DULCE QUERINO DE CARVALHO MUNIZ, precisou ser carregado pelos dois braços até a janelinha da porta. OLAVO queria falar com ela pois havia a

131/137 – Vol. I) e na Comissão Estadual da Verdade Rubens Paiva (fls. 202/203). No mesmo sentido, depoimento de Dulce Querino de Carvalho, presa em cela próxima, na CNV (fls. 149vº/150).  
30 Falecido em 14/03/2000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

possibilidade de DULCE e seu marido serem liberados. Foi a última vez que DULCE viu OLAVO com vida.

O estado gravíssimo da vítima provocou uma manifestação dos detidos no DEOPS, pois a vítima estava prestes a morrer<sup>31</sup>. Segundo um dos presos políticos que era médico, WALDEMAR TEBALDI, OLAVO HANSSEN precisava ser imediatamente levado ao hospital, pois seus rins já não funcionavam mais, em razão das intensas torturas.

No dia 8 de maio, em torno das 18h, quando OLAVO já se encontrava provavelmente em coma, o médico do ambulatório do DEOPS, JOSÉ GERALDO CISCATO (já falecido), compareceu à cela e diagnosticou OLAVO com insuficiência renal. Referido médico, mesmo omitindo em seu diagnóstico a tortura sofrida pela vítima, determinou que OLAVO fosse encaminhado para o Hospital do Exército da 2ª Região Militar<sup>32</sup>. Por determinação do Delegado ANELIO BASSOI, OLAVO foi transferido para referido Hospital. É importante destacar que em nenhum momento OLAVO apresentou sintomas de envenenamento. A situação de OLAVO decorria das intensas torturas por ele sofridas.

Às 23h30 de 08 de maio de 1970<sup>33</sup>, OLAVO chegou no referido Hospital, onde foi confirmada, após diversos exames,

31 Rafael Martinelli na Comissão da Verdade Rubens-Paiva (fls. 197/198vº).

32 Declarações de JOSÉ GERALDO CISCATO – IPM – OLAVO HANSSEN. O médico ignora qualquer sinal de tortura apresentado pela vítima, limitando-se a diagnosticá-la com insuficiência renal (Fls. 314vº/315 – Vol. I).

33 Apenas no dia 08 de maio de 1970 foi instaurado o inquérito para apurar os atos “subversivos” praticados por OLAVO HANSSEN e os demais – consistente na distribuição de panfletos ou impressos subversivos. Inquérito de responsabilidade do Delegado ARY BORGES DOS SANTOS. Cópia integral desse inquérito se encontra no Documento BR\_RJANRIO\_TT\_0\_MCP\_AVU\_0073\_d001, constante do Arquivo Nacional (fls. 69)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

insuficiência renal aguda, constatando-se **que estava há três dias sem micção**, com dores abdominais e lombares, agitação e palidez. Devido à gravidade do estado da vítima, OLAVO faleceu às 06h30 de 09 de maio de 1970<sup>34</sup>.

Inicialmente, visando afastar a responsabilidade da repressão pela morte, foi divulgada uma primeira falsa versão de que OLAVO teria sido encontrado perto do Museu do Ipiranga e que a morte teria decorrido de causa natural. Inclusive, a certidão de óbito de OLAVO, firmada pelo médico GERALDO REBELLO em 14 de maio de 1970, apontava a causa da morte como **indeterminada**.

Conforme será visto com mais vagar, em razão da repercussão que a morte de OLAVO trouxe, modificou-se a versão e passou-se a divulgar que ele teria morrido no Hospital do Exército e criou-se a falsa versão de que teria se suicidado por envenenamento.

A família de OLAVO HANSSEN foi avisada da morte no dia 09 de maio de 1970 por um funcionário do Instituto Médico Legal, que não quis se identificar, e assim os familiares conseguiram resgatar o corpo. Desde a prisão, a família havia procurado o DEOPS, que negou que OLAVO estivesse sob sua responsabilidade assim como a sua prisão.<sup>35</sup> O corpo foi

34 Fls. 273/274 do Vol. II.

35 Ao ser ouvida perante a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” no dia 18/11/2013, Alice Hanssen, irmã de OLAVO, afirmou: “Em relação à morte dele [Olavo Hassen], ele foi preso dia primeiro, e desde o dia dois, todos os dias meus pais saíram de casa, foram na Polícia Federal, **foram no DOPS e todos negaram que ele tivesse passado por lá**. Mas ele estava lá, e mesmo no Instituto Médico Legal meus pais não conseguiram encontrá-lo, só encontram depois que um funcionário do Instituto veio e pediu, não se identificou, e pediu pra gente não identificá-lo porque disse que se ele... Se soubesse que ele



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

entregue à família em caixão lacrado, onde se via apenas o rosto através de um visor.<sup>36</sup> A versão apresentada para a família fora de que OLAVO havia sido encontrado perto do Museu do Ipiranga. O enterro ocorreu no dia 14 de maio de 1970.

Conforme dito, visando ocultar a tortura e a responsabilidade pela morte de OLAVO, os órgãos de repressão tentaram criar uma primeira versão oficial - falsa - da morte da vítima. No dia seguinte afirmou-se que OLAVO teria morrido de "morte natural" e que o corpo teria sido encontrado em um terreno baldio próximo ao Museu do Ipiranga<sup>37</sup>. Essa versão foi divulgada nos veículos de comunicação no dia 13 de maio de 1970<sup>38</sup>. Esta mesma versão foi ouvida pelo 3º Sargento JOÃO CARDOSO<sup>39</sup> e pelo Soldado ALCIDES PEREIRA DA SILVA<sup>40</sup>, quando ouvidos no DEOPS como testemunhas da prisão de OLAVO e do grupo. Por fim, foi a versão que o Secretário de Segurança Pública de São Paulo Coronel DANILO DA CUNHA E MELLO fez constar em mensagem ao Ministro da Justiça, ALFREDO BUZAID, conforme será visto.<sup>41</sup>

veio avisar a família, que ele também podia morrer também. Quer dizer, ele veio porque disse que ele ficou com dó de ver um... A minha tia repetiu estas palavras, disse que ele falou: "um jovem, tão jovem, tão bonito, tendo todos os documentos, e vai ser enterrado como indigente..." Só aí que o Instituto Médico Legal, quando meus pais chegaram já dizendo que sabiam que ele estava lá, acabou entregando o corpo, porque senão ele iria ser enterrado numa vala comum" (fls. 194v)

36 Nesse sentido, informação produzida pelo setor de inteligência: "Doc. 50Z30\_1065\_0001" constante do Arquivo do Estado de São Paulo (fls. 55)

37 Inclusive essa informação - de que a vítima teria sido encontrada nas imediações do Museu do Ipiranga - constou inicialmente no Livro de requisição de exame, tendo sido depois retificada para Hospital do Exército. Ademais, na mensagem n. 964 de 21.05.1970, encaminhada por telegrama do Secretário da Segurança Pública de São Paulo ao Ministro da Justiça Alfredo Buzaid constou que o corpo de OLAVO HANSSEN havia sido "encontrado próximo monumento Ipiranga". Conferir, nesse sentido, Laudo pericial documentoscópico produzido pela CNV (fls. 393/407).

38 Declarações de Geraldo Siqueira expondo como teve conhecimento da morte de OLAVO (fl. 198vº - Vol. I)

39 Declarações do 3º Sargento JOÃO CARDOSO - IPM - OLAVO HANSSEN (fls. 302vº/303).

40 Declarações do Soldado ALCIDES PEREIRA DA SILVA - IPM - OLAVO HANSSEN (fls.303vº/304 - Vol. II).

41 Mensagem 964, enviada às 18h25min de 20 de maio de 1970.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

No entanto, o caso de OLAVO HANSSEN trouxe imensa e imediata repercussão, nacional e internacional. Foi o primeiro embaraço imposto ao Governo de Medici, segundo Elio Gaspari.<sup>42</sup> Apesar da censura no regime militar, o homicídio de OLAVO HANSSEN ganhou imediato e amplo destaque na imprensa e na Câmara dos Deputados, por parte do MDB (Movimento Democrático Brasileiro), partido de oposição. Houve denúncias por parte de 27 sindicatos, cinco confederações, a Igreja, intelectuais, organizações sindicais latino-americanas, perante a Organização Internacional do Trabalho - OIT, perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, entre outros.

Inclusive, em 21 de maio de 1970, o então Deputado Federal Franco Montoro, representando o MDB, denunciou na Câmara dos Deputados o caso da vítima OLAVO HANSSEN. Da mesma forma, Heráclito Sobral Pinto dirigiu petição ao presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) para investigar a morte do operário. Oscar Pedroso Horta, líder do MDB na Câmara dos Deputados, em 30 de julho de 1970, pediu a apuração das circunstâncias da morte de OLAVO, enfatizando que sua morte não decorreu de suicídio, mas sim em decorrência de torturas sofridas na prisão. Em outro discurso na Câmara, no dia 16 de setembro de 1970<sup>43</sup>, Pedroso Horta apontou que havia sinais claros no exame necroscópico de que a vítima havia sido torturada pelo método conhecido como "pau de arara".

42 GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 311.

43 Fls. 29/30v.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

A imensa repercussão e a pressão por apurações levou a ditadura à inusitada instauração de um Inquérito Policial - prática bastante incomum naquele período - para apurar as causas da morte de OLAVO HANSSEN. E mais: viu-se que a primeira versão oficial - falsa - era insuficiente para aplacar a pressão. Criou-se, a partir do dia 21 de maio de 1970, **uma segunda oficial - também falsa** - de que OLAVO havia se suicidado, na prisão, com inseticida chamado "Paration". Ademais, para que o inquérito tramitasse perante a Justiça Militar - e assim facilitasse o "controle" de seu resultado pela ditadura militar - foi revelado o verdadeiro local onde OLAVO havia falecido: no Hospital do Exército.

A troca de mensagens entre o então Secretário de Segurança Pública de São Paulo Coronel DANILO DA CUNHA E MELLO e o Ministro da Justiça, ALFREDO BUZAID, é sintomática. A Mensagem 964, enviada às 18h25min de 20 de maio de 1970, do então Secretário de Segurança Pública de São Paulo Coronel DANILO DA CUNHA E MELLO ao Ministro da Justiça, ALFREDO BUZAID constou que OLAVO havia sido encontrado próximo ao Museu do Ipiranga e o laudo realizado havia revelado "morte natural", razão pela qual não havia sido instaurado inquérito:

DR. ALFREDO BUZAID

DD.MINISTRO DA JUSTIÇA - BRASÍLIA - D.F.

**INFO V.EXCIA. CORPO OLAVO HANSE ENCONTRADO PRÓXIMO  
MONUMENTO IPIRANGA VG ESTA CAPITAL VG DIA 9 CORRENTE  
ET EXAME CADÁVERICO PROCEDIDO REVELOU MORTE NATURAL**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

VG MOTIVO PORQUE NAO FOI ABERTO INQUÉRITO PT CASO  
V.EXCIA. JULGUE NECESSÁRIO ABERTURA INQUÉRITO  
POLICIAL SOLICITO ORDEM ESPECIFICA PARA TAL FIM PT

CORDIAIS SAUDAÇÕES

CEL. DANILO DA CUNHA E MELLO

SECRETARIO DA SEGURANÇA PUBLICA S.P.

No dia 21 de maio de 1970, às 15h32min, o Secretário de Segurança envia Mensagem 971 ao Ministro da Justiça e afirma que "face denúncias na imprensa" em referência à morte de OLAVO HANSSEN, informa que determinou a instauração inquérito policial<sup>44</sup>. No dia 22 de maio de 1970, o Delegado Geral da Polícia Civil NEMR JORGE determina a instauração do inquérito policial para apurar a morte de OLAVO.<sup>45</sup>

Portanto, do dia 8 ao dia 21 de maio de 1970 a **primeira versão falsa oficial** era de que o falecimento de OLAVO havia decorrido de "morte natural", conforme exame necroscópico mencionado pelo então Secretário de Segurança Pública de São Paulo - exame este que nunca foi encontrado - e que o corpo havia sido encontrado no Museu do Ipiranga.

No entanto, a partir do dia em que o Secretário de Segurança Pública determina a instauração de inquérito - em razão das pressões - foi necessário mudar a versão oficial e criar uma nova versão para a morte, que afastasse os indícios

44 Mensagem 971 de 21.05.1970 do Secretário da Segurança Pública: "FACE DENUNCIAS IMPRENSA VG REFERENCIA MORTE OLAVO HANSEN VG DETERMINEI INSTAURAÇÃO INQUÉRITO POLICIA QUE SERÁ FISCALIZADO POR REPRESENTANTE MINISTÉRIO PUBLICO PT"

45 Fls. 262.







MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

REQUISIÇÃO DE EXAME

Ao sr. dr. Diretor do Instituto Médico-Legal, faço apresentar o indivíduo abaixo qualificado para que seja submetido a exame de corpo de delito.

Nome: **Olavo Hanssen**  
Idade: **32 anos**  
Estado civil: **solteiro**  
Côr: **branca**  
Profissão: **Programador de IBM**  
Nacionalidade: **brasileira**  
Naturalidade: **São Paulo (Capital)**  
Filiação: **Herald Hanssen e de Borborema Hanssen**  
Residência: **Rua 6, nº 9, Maud**  
Natureza do exame: **necroscópico**  
Flagrante ou não? **não**  
Quantos exames no mesmo auto? **Hum -**  
Remeter para **DEGRAN**  
Deve ser enviada cópia do exame? **Não**  
Cartório de, **D.E.O.P.**

São Paulo, 9 de maio de 1970.

O DELEGADO DE POLÍCIA,

OBSERVAÇÕES: Procedente do Hospital Central do Exército.

Certamente esta última requisição foi alterada para ocultar o local anterior e dar veracidade à nova versão falsa. Como a alteração completa no Livro de Requisições era inviável, houve apenas a retificação da informação. No entanto, isso já demonstra que se criou, inclusive oficialmente, uma nova versão sobre a morte de OLAVO. Esta determinação certamente partiu dos altos escalões da repressão e exemplifica como o regime atuava.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

Portanto, a partir de 21 de maio de 1970 - *coincidentemente* mesma data em que se determinou a instauração de inquérito policial para apurar a morte de OLAVO HANSSEN - buscou-se criar uma segunda versão oficial - e falsa - para a morte de OLAVO HANSSEN: teria se suicidado ao ingerir veneno, conhecido como *Paration*.

Recorde-se que a Mensagem 964, enviada no dia 20 de maio de 1970, pelo então Secretário de Segurança Pública de São Paulo Coronel DANILO DA CUNHA E MELLO, ao Ministro da Justiça, ALFREDO BUZAID, em que consta que o "exame cadavérico (...) revelou morte natural" de OLAVO HANSSEN. Destaque-se que "morte natural" exclui a morte por elementos externos, como envenenamento ou tortura.<sup>47</sup>

Ademais, na certidão de óbito de OLAVO HANSSEN consta a causa da morte como "indeterminada". Essa causa foi indicada pelo próprio Hospital do Exército e se houvesse indícios de envenenamento, certamente haveria essa menção na certidão de óbito.<sup>48</sup>

47 Nesse sentido, depoimento de Primo Alfredo Brandimiller (fls. 524/528), que é médico especializado em medicina legal, em que declarou: "QUE mostrada ao depoente a Mensagem 964, enviada às 18h25min de 20 de maio de 1970, do então Secretário de Segurança Pública de São Paulo Coronel DANILO DA CUNHA E MELLO, ao Ministro da Justiça, ALFREDO BUZAID, em que consta que o "exame cadavérico (...) revelou morte natural", esclarece que a morte natural exclui a morte por elementos externos, como envenenamento ou tortura".

48 Nesse sentido depoimento de Primo Alfredo Brandimiller (fls. 524/528), que é médico especializado em medicina legal, em que afirmou " QUE verifica que a certidão de óbito de OLAVO no Hospital consta como causa da morte "indeterminada"; QUE como ele morreu no Hospital, essa certidão é feita pelos médicos do referido nosocômio; QUE, portanto, a causa da morte como sendo "indeterminada" foi informada pelo Hospital do Exército; QUE se houvesse suspeita de intoxicação haveria essa menção na certidão de óbito"



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

Para corroborar a segunda versão oficial falsa, elaborou-se o Laudo Necroscópico n. 16.409<sup>49</sup> no âmbito do Instituto Médico Legal (IML), firmado pelos médicos legistas GERALDO REBELLO e PAULO AUGUSTO DE QUEIROZ ROCHA, ambos já falecidos. Referido laudo indicou morte decorrente de envenenamento de origem exógena, pela substância "paration" - um pesticida agrícola -, além de diversos ferimentos no corpo da vítima<sup>50</sup>.

Esse Laudo Necroscópico já possuía algumas irregularidades, mais especificamente: "a falta da numeração da página, a inserção informações de laudos posteriores à data da emissão e registro do Laudo", a indicar que houve "modificação de conteúdo posterior à uma emissão anterior, podendo-se afirmar que esta nova emissão foi igual ou posterior a 1º de junho de 1970"<sup>51</sup>. Isto é confirmado pela data em que o laudo do IML foi recebido nos autos do inquérito que apurava a conduta subversiva de OLAVO e outros pela panfletagem subversiva: apenas no dia 15 de julho de 1970 (embora seja datado de 15 de maio de 1970).

E mais: o laudo necroscópico se baseia em dois outros laudos: (i) no Laudo n. 115/70, Laudo do Laboratório de Anatomia Patológica e Microscopia; (ii) Laudo nº 2260 - EXAME QUÍMICO TOXICOLÓGICO POSITIVO - PARATION. Há evidências a

49 Referido laudo é datado de 15 de maio de 1970. No entanto, essa data é falsa. Apurou-se que há inconsistências nas datas dos laudos, conforme constou do laudo pericial documentoscópico elaborado pela CNV. Em verdade, referido laudo foi emitido após 1º de junho de 1970. Cf. fls. 396v e ss. dos autos.

50 Fls. 268/269 do Vol. II.

51 Conforme constatou Laudo de Exame Documentoscópico da CNV (fls. 396v e ss. dos autos)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

indicar que estes dois laudos foram adulterados, em sua forma e/ou conteúdo.

O Laudo n. 115/70 - Laudo do Laboratório de Anatomia Patológica e Microscopia - foi **adulterado** a partir de um outro laudo. Isto porque se apurou que havia um outro laudo, elaborado para apurar a morte de MARIA APARECIDA PONTES, também datado de 18 de maio de 1970 **e com o mesmo número - Laudo 115/70**. Ademais, não existe o Laudo 116/70, tendo-se pulado do laudo 115 para o 117. Em razão desta e de outras inconsistências, em especial indícios de rasuras no laudo<sup>52</sup>, **concluiu-se que o Laudo n. 115 foi adaptado a partir de outro laudo**. Veja as considerações do Exame Documentoscópico feito pela Comissão Nacional da Verdade:

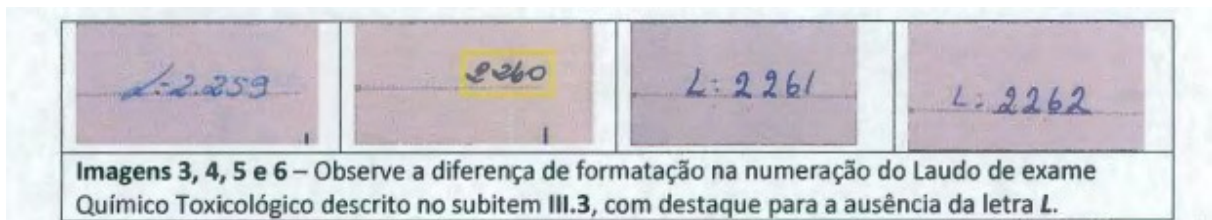
“Em relação ao Laudo 115/70 de 'Olavo Hansen' (...) a duplicidade da numeração 115, a ausência do laudo nº 116, a quebra da sequência cronológica, a colocação na cópia carbonada do nome e do nº do Laudo em original **configuram adaptações a fatos diferentes de contexto anterior**”.

52 Segundo apurou a CNV, “na cópia carbonada do Laudo nº 115/70 relativo a Olavo Hanssen o nº e o nome do cadáver estão lançados em original”. Ademais, constou: “As áreas subjacentes apresentam-se rasuradas com resquícios de impressões datilográficas, revelando que as impressões originais foram substituídas pela que ora ostentam, não tendo sido possível com instrumentos óticos manuais recuperar os lançamentos primitivos. - O número do Laudo e o nome do cadáver estão desalinhados, revelando que foram apostos em oportunidade distinta da dos lançamentos a carbono; - O espaço destinado à colocação do nome "OLAVO HANSEN" comporta maior número de caracteres; Há uma quebra de sequência cronológica em relação à data do Laudo de "Olavo Hansen", assinalada em amarelo na Tabela 1. Os laudos anterior e posterior ao Laudo 115/70 de "Olavo Hansen" estão datados de 18 de maio de 1970. O laudo nº 117 está datado de 2 de junho de 1970. - Não consta no Livro de Laboratório de Anatomia Patológica e Microscopia o Laudo nº 116/70. - No livro de Registro de Perícias do Laboratório de Anatomia Patológica e Encodoscopia de 1968 a 1974 não consta a requisição do exame referente ao Laudo nº 115 em nome de "OLAVO HANSEN".



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Na mesma linha, o Exame Químico Toxicológico 2260 não segue a formatação dos demais laudos, “faltando a letra L que antecede os números”:



Ademais, esse Exame Químico Toxicológico 2260 não está acompanhado do resultado de exame de laboratório, conforme seria natural.<sup>53</sup> Ainda, referido Exame Químico toxicológico não esclarece em que órgãos foi encontrado o *Paration*, o que seria fundamental para identificar a causa da morte.

Não bastasse, verificou-se que o Laudo de Corpo de Delito - Exame Necroscópico - de OLAVO HANSEN foi elaborado, em verdade, após 1º de junho de 1970<sup>54</sup> e não em 15 de maio de 1970, como constou. Ou seja, o laudo foi elaborado muito depois da morte de OLAVO, visando adaptar-se à nova versão oficial falsa. Veja a conclusão do Exame documentoscópico da CNV<sup>55</sup>:

53 Nesse sentido, o depoimento de Primo Alfredo Brandimiller (fls. 524/528), que é médico, especializado em medicina legal, em que declarou: “analisando o “exame químico toxicológico Positivo Paration” (fls. 251), o depoente entende que este deveria estar acompanhado por um resultado de exame de laboratório; QUE esse resultado de exame de laboratório indicaria os detalhes do exame”.

54 “Em relação ao Laudo de Corpo de Delito - Exame Necroscópico de OLAVO HANSEN, descrito no subitem III.1, a falta da numeração da página, a inserção informações de laudos posteriores à data da emissão e registro do Laudo, caracterizam modificação de conteúdo posterior à uma emissão anterior, podendo-se afirmar que esta nova emissão foi igual ou posterior a 1º de junho de 1970.

55 Fls.393/399, grifos nossos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

"(...) Considerando que as informações da requisição do exame do subitem IV.3 já contempla a correção da requisição constante do Livro do IML, subitem IV.2, as inconsistências das datas dos laudos, as anotações dos números dos Livros do IML onde se encontram as cópias dos laudos examinados e ainda a informação existente sobre a situação da morte de OLAVO HANSSEN até o dia 15/5/1970, como morte natural ou indeterminada, **os signatários entendem ter ocorrido um ajustamento de informações a partir data da determinação da instauração do inquérito policial, conforme se vê na Mensagem 971 de 21.05.1970 do Secretário da Segurança Pública** citada no subitem V.4., não tendo sido possível efetuar o levantamento das informações originais referentes aos laudos examinados."

E conclui o laudo da CNV:

"Assim, diante dos elementos elencados e considerados, **os signatários podem afirmar que, a partir de 21 de maio de 1970, os documentos relativos a morte de OLAVO HANSSEN divulgados, inclusive os laudos, modificaram a informação anterior da causa de sua morte para "morte por envenenamento por Paration", com modificações dos documentos pré-existente, em circunstâncias que não**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

**podem precisar materialmente**, conforme relatado nos itens anteriores”.

Em verdade, a versão da ingestão de veneno por OLAVO HANSSSEN é falsa.

Primeiro, porque não havia nenhuma razão para OLAVO carregar veneno ao ser preso. Já havia sido preso em diversas outras oportunidades e nunca levou consigo veneno. Segundo, era impossível que OLAVO estivesse carregando veneno durante todo o período em que ficou preso, ou seja, do dia 1º de maio ao dia 9, de sua morte. Terceiro, OLAVO foi revistado ao chegar no Quartel do Comando-Geral da PM, onde inclusive precisou ficar nu, na presença de Geraldo Siqueira, o que impossibilitaria ter escondido qualquer substância química<sup>56</sup>. Ademais, foi novamente revistado ao chegar ao DOI CODI e ao DOPS.<sup>57</sup> Em discurso no dia 31 de julho de 1970, na Câmara dos Deputados, o Deputado Oscar Pedroso Horta declarou, ao tratar da morte de OLAVO HANSSSEN:

“De que morreu, então?

**O laudo diz que a morte decorreu de envenenamento, pelo inseticida Paration. Esse documento nos**

<sup>56</sup> Depoimento de Geraldo Siqueira na Comissão da Verdade Rubens Paiva (fls. 197vº).

<sup>57</sup> No mesmo sentido, Dulce Quereno de Carvalho Muniz afirmou: “Como ele teria conseguido esconder alguma coisa se fomos submetidos a revista em cada dependência policial em que estivemos? SE em uma delas, inclusive, ele ficou inteiramente nu? E se quando chegamos no Dops, quando descemos para a carceragem, udo o que era nosso foi tirado, até mesmo os relógios, antes de sermos colocados nas celas? Onde ele teria escondido o tal veneno? Onde?” (Dos Filhos desse solo, p. 529). Nesse sentido depoimento de e Primo Alfredo Brandimiller (fls. ): “QUE, em relação à morte por Paration, não havia nenhum motivo para OLAVO HANSSSEN andar com veneno no bolso no dia em que foi preso; QUE, ademais, quando a pessoa ia para o DOPS e para OBAN, a primeira coisa que faziam era uma revista completa da pessoa; QUE, inclusive, o depoente foi assim revistado quando foi levado à OBAN na época de sua prisão em 1970; QUE o conjunto dos fatos é que indica que há indícios de fraude no laudo necroscópico referente à morte de OLAVO”.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

consterna e entristece. O moço de trinta anos dirigiu-se a uma festa esportiva e não carregava consigo venenos que lhe permitissem o suicídio. Foi detido no estádio. Dezenas de pessoas testemunharam a sua detenção. Foi, naturalmente, revistado, como todos os presos o são. No próprio dia da sua prisão foi retirado do xadrez e levado para uma das salas, presume-se que do DOPS. De lá voltou dizem as testemunhas: inconsciente e vomitando sangue. Devolvido ao xadrez, ali ficou caído durante dias. O carcereiro, assustado, o fez remover para o Hospital Central do Exército onde faleceu. Como poderia Olavo Hansen ter ingerido esse veneno? Pela boca? Não o foi. A autópsia revela a traquéia limpa, o esôfago limpo, o estômago limpo (...)".<sup>58</sup>

Não bastasse, o relatório médico do Hospital Geral do Exército referente a OLAVO HANSSEN<sup>59</sup> não faz menção a quaisquer sintomas de envenenamento por *Paration*. Há menção apenas à insuficiência renal aguda, o que decorreu evidentemente do espancamento na região dos rins. Não há qualquer menção à insuficiência respiratória aguda, que seria decorrência normal em caso de ingestão do *Paration*.<sup>60</sup>

58 Fls. 239v.

59 Fls. 102/103.

60 Nesse sentido depoimento de Primo Alfredo Brandimiller (fls. 524/528), que é médico, especializado em medicina legal, em que declarou: "QUE analisando o relatório do Hospital Geral do Exército, de fls. 102/103, verifica-se que o diagnóstico da morte de OLAVO foi insuficiência renal aguda; QUE o usual em uma intoxicação aguda por *Paration* seria o óbito decorrer de insuficiência respiratória aguda e não de insuficiência renal aguda; QUE é muito provável que a insuficiência renal aguda decorra de espancamento na região dos rins; QUE consta no relatório do Hospital que OLAVO estava há três dias sem urinar; QUE o *Paration* não produz esse feito pois a morte é rápida (entre 5 minutos e 24 horas) e leva à insuficiência respiratória grave, conforme dito; QUE não há, no relatório do Hospital, qualquer menção à insuficiência respiratória em OLAVO". No mesmo sentido, depoimento de MURILO LEAL perante a Comissão Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Em verdade, a morte de OLAVO decorreu das intensas torturas que sofreu. O próprio laudo necroscópico fez constar que a vítima tinha "ferimento ovalar contuso na perna direita, duas escoriações na perna esquerda, **escoriações no escroto, hematoma no couro cabeludo**", sinais claros da tortura sofrida. Na época já se verificou que os hematomas eram decorrentes de tortura, mais especificamente do método conhecido como "pau de arara". Veja as descrições constantes do laudo:

"Ferimento contuso medindo dois centímetros por um centímetro de formato ovalar, com perda da pele e celular subcutâneo, localizado na região superior e interna da perna direita. 2) escoriação - localizada na face interna do joelho direito. 3) Pequena escoriação de formato circular, medindo um centímetro de diâmetro localizado no centro da pantorrilha da perna direita, 4) escoriação retilínea medindo cinco centímetros localizada na face interna, terço médio da, perna esquerda, 5) Pequena escoriação circular localizada na face anterior e terço superior da perna esquerda. 6)

da Verdade, fls. 192. Segundo o artigo intitulado *Diagnóstico de intoxicação por organofosforados baseado em quadro clínico* (Eduardo de Lucca Dall'Acqua, Bruno Garcia de Rossi, Thiago Baltruchaitis Mendes Couto, Haydé Maria Moreira, da Faculdade de Medicina de Marília Faculdade de Medicina de Marília, RBM Mai 11 V 68 N 5, disponível em [http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id\\_materia=4630](http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id_materia=4630)), afirmou-se: "Os agrotóxicos organofosforados mais usados no Brasil são, lamentavelmente, todos da Classe I, os mais tóxicos que existem: Monocrotofos, **Folidol (Parathion)** e Malation. Outro é o Tamaron, que hoje é comercializado como Classe II ("altamente tóxico") (...) **O quadro clínico geralmente se inicia com sinais muscarínicos, tais como miose, lacrimejamento, hipersecreção brônquica, sudorese, sialorreia, náuseas, vômitos, diarreia, cólica abdominal, incontinência urinária, hipotensão, bradicardia, tosse e cianose; em seguida aparecem os sinais nicotínicos, que podem ser fasciculações, câibras, fraqueza muscular (inclusive respiratória), taquicardia, taquipneia e hipertensão. Além disso, podem haver manifestações decorrentes de alterações no SNC [Sistema Nervoso Central], como confusão mental, convulsões e coma**"



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Escoriação medindo três centímetros, retilínea localizada na região escrotal esquerda. 7) Pequena escoriação circular de oito milímetros de diâmetro localizada no lado externo do cotovelo esquerdo. 8) equimose medindo três centímetros de diâmetro de formato circular localizado na região pré-cordial”

No exame interno ainda constou:

“ (...) Crânio: - Praticada a incisão bi-mastoide vertical pela técnica habitual rebatida a pele do couro cabeludo e partes moles, serrada a calota óssea, rebatida esta notamos apenas hematoma do couro cabeludo localizado na região fronto-parieto-temporal do lado direito”

Assim, o laudo necroscópico faz menção a ferimento ovalar contuso, medindo dois centímetros por um centímetro na perna direita, duas escoriações na perna direita, duas escoriações na perna esquerda, uma escoriação retilínea de três centímetros na região escrotal esquerda, uma pequena escoriação circular de oito milímetros no cotovelo esquerdo, uma equimose circular de três centímetros de diâmetro na região pré-cordial, um hematoma no couro cabeludo na região fronto-parietal-temporal direita. É evidente, portanto, pelo próprio exame necroscópico que havia sinais de tortura em OLAVO HANSSEN.<sup>61</sup>

61 Nesse sentido depoimento de e Primo Alfredo Brandimiller (fls. 524/528), que é médico, especializado em medicina legal, em que declarou: “QUE é evidente, pelo exame necroscópico, de que há sinais de tortura em OLAVO”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

Inclusive, em razão destas lesões constantes no laudo, o Deputado Federal Oscar Pedroso Horta, em sessão de 31/07/1970, afirmou que, "realizada perícia no corpo de OLAVO HANSEN, fôram nêle constadas escoriações pelas quais se vê que o mesmo, em vida, foi submetido ao chamado pau-de-arara, isto é, teve o seu corpo despido, amarrado pelos braços e pelas pernas numa travessa de madeira. Daí, as contusões descritas com tanta fidelidade".<sup>62</sup>

O advogado Sobral Pinto, em 30 de junho de 1970, escreveu um aditamento à denúncia que fez ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, solicitando que a denúncia recebesse andamento, tendo em vista o envenenamento de OLAVO HANSEN e a tortura:

O Laudo, que vai junto, revela as torturas de que foi vítima Olavo Hansen, uma vez que nele se lê o que se segue:

- 1) Ferimento contuso com perda da pele e células subcutâneas na região superior interna da pele direita;
- 2) Espoliação localizada na face interna do joelho direito;
- 3) Pequena escoriação localizada no centro da panturrilha da perna direita;
- 4) Escoriação localizada na face interna da perna esquerda;

62 Fls. 239v.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

- 5) Pequena escoriação circular na face anterior e terço superior da perna esquerda;
- 6) Escoriação localizada na região escrotal esquerda;
- 7) Pequena escoriação localizada no lado externo do cotovelo esquerdo;
- 8) Equimose localizada na região pré-cordeal<sup>63</sup>.

As torturas indicadas no laudo necroscópico são confirmadas pelo depoimento de diversas testemunhas, que se encontravam na cela junto com OLAVO HANSSEN. Maurice Politi confirmou as torturas em OLAVO: "(...) no dia 1º de maio Olavo Hansen é preso e vai para nossa cela (...) e ele apanha tanto, eles torturaram ele tanto (...). E quando ele volta para a cela, ele volta todo quebrado, não fala coisa com coisa, e urinando sangue sem parar".<sup>64</sup> No mesmo sentido o depoimento de Raphael Martinelli: "Então o Olavo passou por tudo isso que eu estou dizendo. E o Cuoco comandava. O delegado Cuoco comandava. (...) Quer dizer, nós viemos de fato carregados para a cela. E eu estava arrebetado e ele arrebetado. Só que ele já estava arrebetado... Devia ter quebrado já alguma coisa."<sup>65</sup>

Ademais, em carta enviada ao presidente da República, o jornalista NELSON GATTO afirmou:

"[...] pendurado completamente nu no chamado 'pau de arara', após desmaiar três vezes, em virtude dos

63 Documento 50-Z-09-14468A do Acervo DEOPS/SP - APESP

64 Depoimento à Comissão Nacional da Verdade, fls. 134.

65 Fls. 197/198vº.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

violentíssimos choques elétricos recebidos, os policiais ordenaram que eu confessasse qualquer coisa, evitando, assim, ter o mesmo destino do operário **Olavo Hansen, moço exuberante de vida que conheci nos xadreses do DEOPS e que, ao retornar de um interrogatorio (sic), era tal o seu estado físico que jamais pode sequer sentar-se no chão, vindo a falecer logo a seguir**”<sup>66</sup>

Ademais, constou no exame necroscópico o diagnóstico de pielonefrite aguda, ou seja, uma infecção do rim, de origem recente (aguda) - e não antiga (crônica), decorrente dos espancamentos na região dos rins. Esse quadro é consentâneo com os depoimentos das testemunhas, que afirmaram que a vítima ficou dois dias urinando sangue e depois parou de urinar completamente, com estado se agravando rapidamente, chegando a ter insuficiência renal aguda e coma.

Inegável o nexó de causalidade entre os maus tratos perpetrados contra OLAVO e a causa de sua morte. O jornalista Elio Gaspari já asseverou, em relação à constatação da necropsia de OLAVO HANSSEN revelou “pielonefrite aguda”: “A insuficiência renal que matou vários presos era provocada pela aplicação de pancadas na musculatura mole do corpo, o que a faz liberar quantidades elevadas de uma proteína denominada mioglobina. Esse ciclo fatal foi descoberto durante a Segunda Guerra, na Inglaterra, estudando-se os padecimentos de pessoas machucadas em desabamentos durante os bombardeiros alemães.

<sup>66</sup> Documentos “30Z160\_7154\_0001” e 30Z160\_7154\_0002” do Arquivo do Estado de São Paulo, constante do CD de fls. 55. Grifos nossos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

Denomina-se 'crush syndrome'".<sup>67</sup> No mesmo sentido, o médico Primo Alfredo Brandmiller declarou que "é muito provável que a insuficiência renal aguda decorra de espancamento na região dos rins".<sup>68</sup>

Em razão da pressão na época dos fatos, conforme visto, o Secretário de Segurança Pública determinou a instauração de inquérito policial para apurar a morte de OLAVO HANSEN. No dia 22 de maio de 1970 - dia seguinte ao Ofício do Secretário de Segurança Pública para o Ministro da Justiça - o Delegado Geral da Polícia Civil NEMR JORGE determina a instauração do inquérito policial para apurar a morte de OLAVO.<sup>69</sup>

Foi instaurado o Inquérito 506/1970, que tramitou perante o 1º Distrito Policial de São Paulo e no dia 27 de maio de 1970 foi designado o Delegado SYLVIO PEREIRA MACHADO para presidir o inquérito<sup>70</sup>.

Essa investigação, porém, foi apenas um simulacro, já previamente ajustada para que fosse arquivada e, mais, para corroborar a falsa versão de suicídio.

Na referida investigação não foi ouvida nenhuma das pessoas que estava na cela com OLAVO HANSEN e tampouco as testemunhas das torturas. Destaque-se que várias das pessoas

67 GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 312, nota 3.

68 Depoimento de fls. 524/528.

69 Fls. 262.

70 Fls. 263. Foi designado ao Procurador Geral de Justiça de São Paulo um promotor de Justiça para acompanhar os trabalhos, sendo designado o sr. JOSÉ VERÍSSIMO DE MELLO.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

que tinham testemunhado a morte de OLAVO ainda se encontravam presas no DOPS, disponíveis para serem ouvidas. No entanto, somente foram ouvidos agentes públicos<sup>71</sup> - todos negando envolvimento com a morte da vítima<sup>72</sup>.

O relatório do inquérito policial foi elaborado em 18 de agosto de 1970 - ou seja, **menos de três meses depois de instaurado** -, pelo Delegado SILVIO PEREIRA MACHADO. O relatório concluiu com a falsa versão de que OLAVO HANSSEN havia se suicidado "ingerindo 'PARATION'" no interior do Hospital militar. No relatório, inclusive, constou que seria "bem provável que êle [OLAVO] tenha ocultado em suas vestes ou então em partes de seu corpo" e que "o uso de veneno por OLAVO pode ser aceitável até como meio para se safar da doença que o afligia há muito tempo" e que esse "expediente é comum entre indivíduos que se dedicam à subversão (...) quando percebem estar em situação comprometedoras ou, o que é mais provável e muitas vezes comprovado, para que suas mortes surjam ao mundo político e social como fruto ou consequência de sevícias, maus tratos, torturas, etc., por parte da Polícia".<sup>73</sup> Veja:

"Do imposto supra e retro e mais que dos autos consta, conclue-se que OLAVO, quando internado no referido hospital militar, pôs termo a vida ingerindo "PARATION", substância usada na fabricação

71 Foram ouvidos na referida apuração o Delegado de Polícia JOSECIR CUOCO, ora denunciado, os Delegados ERNESTO MILTON DIAS, também partícipe dos fatos, ALCIDES CINTRA BUENO FILHO, ANÉLIO BASSOI, o major PM RUBENS GONÇALVES, os Policiais Militares JOÃO CARDOSO e ALCIDES PEREIRA DA SILVA, o agente policial DIRCEU MELO e o médico que atendeu OLAVO HANSSEN, JOSÉ GERALDO CISCATO.

72 IPM - OLAVO HANSSEN, instaura para apurar a morte da vítima (fls. 259/319 - Vol. II).

73 "Doc. 30C1\_19932\_0002" do Cd de fls. 55. Cópia a fls. 318v/319.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

de adubos e inseticidas, aliás, produto esse manipulado pela indústria onde trabalhou até 30/04/70 (fls. 25), portanto, um dia antes de ser custodiado no D.E.O.P.S.

Infelizmente não se pôde perceber em poder dêle, ao ser detido, quando em custódia e quando internado, alguma porção de "PARATION", contudo, é bem provável que êle a tenha ocultado em suas vestes ou então em partes de seu corpo. Facilidades na obtenção desse veneno, evidentemente, êle a teve, pois trabalhava em local onde se usava, segundo o provado (fls. 89)

É mister frisar-se que o uso do veneno por OLAVO pode ser aceitável até como meio para se safar da doença que o afligia há muito tempo, no entretanto, êsse expediente é comum entre indivíduos que se dedicam à subversão- neste ou noutro país, quando percebem estar em situação comprometedor ou, o que é mais provável e muitas vezes comprovado, para que suas mortes surjam ao mundo político e social como fruto ou consequência de sevícias, maus tratos, torturas, etc., por parte da Polícia"

Ou seja, pouco mais de três meses depois de instaurado o inquérito foi arquivado, sem qualquer apuração efetiva e com a absurda conclusão de suicídio.

Em seguida, em parecer do dia 4 de setembro de 1970, na qualidade de membro do Ministério Público Militar, o denunciado **DURVAL** requereu o arquivamento dos autos, sem



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

requisitar qualquer diligência efetiva e sem sequer mencionar as diversas evidências de tortura. Nesse sentido, afirmou que "tudo faz crer que o investigado, na ocasião de ser prês, portava alguma quantidade dêsse veneno, ou já viesse sofrendo de um processo crônico de envenenamento que lhe causou a insuficiência renal, cujo quadro apresentou antes de ser removido para o Hospital militar, onde veio a falecer". Não apenas buscou justificar a versão oficial de suicídio, claramente falsa, mas também omitiu-se em apurar as torturas que levaram à morte da vítima OLAVO HANSSEN. Veja:

"Ora, até a véspera de ser preso, Olavo Hansen trabalhava na empresa Indústria Agro-Pecuária (fls. 85), que manipula "adubos e inseticidas e em algumas formulações de inseticidas participa o produto denominado "Paration".

Não ficou apurado se o investigado, - ao ser preso, trazia consigo alguma porção de "paration", acreditando a autoridade policial "que ele poderia ter ocultado em suas vestes ou então em parte do seu corpo".

(...)

Em conseqüência, a investigação procedida para apurar a causa, do falecimento de Olavo Hansen concluiu que a morte decorreu por intoxicação exógena, causada pelo inseticida "paration", que é um dos produtos com que manipulava a indústria onde o investigado trabalhava, sendo assim a morte causada por energia química externa, como denomina a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Medicina legal. Tudo faz crer que o investigado, na ocasião de ser preso, portava alguma quantidade desse veneno, ou já viesse sofrendo de um processo crônico de envenenamento, que lhe acarretou a insuficiência renal, cujo quadro - apresentou antes de ser removido para o Hospital Militar, onde veio a falecer, embora ali houvesse recebido assistência médica necessária”.

Nenhuma palavra sobre as lesões inequívocas sofridas por OLAVO HANSSEN em razão das torturas. Lesões estas que, inclusive, tinham sido denunciadas de maneira ampla na época dos fatos e que eram de conhecimento do denunciado. Veja que o próprio denunciado, em seguida à promoção de arquivamento, confirma que o tema havia sido muito ventilado e, inclusive, solicita que sua manifestação seja enviada ao Ministro da Justiça e para o Presidente do Congresso:

“M. Dr. Juiz Auditor,

1. Parecer, em separado.

2. Requeiro, na oportunidade:

a) seja feita comunicação da presente ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, transcrevendo-se o incluso parecer, tendo em vista que o assunto ventilado no presente inquérito foi amplamente divulgado pela imprensa e de cuja solução também se interessou o governo federal;

b) seja feita igual comunicação ao Presidente do Congresso Nacional, **para completa divulgação naquela**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

casa de leis da solução dada ao inquérito policial que apurou as causas do falecimento de Olavo Hansen, tendo em vista que também ali o assunto, embora de alçada policial-estadual, foi objeto de amplos debates pelos parlamentares, devendo assim aqueles representantes do povo se inteirarem do desfecho final do caso”.

A forma de atuação do denunciado já foi objeto de críticas na época. Oscar Pedroso Horta, líder do MDB na Câmara dos Deputados, fez discurso na Câmara, no dia 16 de setembro de 1970 (cópia fls. 29/30v), em que afirmou: “**Simplesmente, o inquérito não foi feito. O Promotor Público limitou-se a apanhar o auto de autópsia, a necrópsia, o exame toxicológico e requereu o arquivamento do processo. As dezenas de companheiros do trabalhador, presos com ele, conduzidos com ele à via sacra relatada no processo, não foram ouvidos**”.<sup>74</sup>

Da mesma forma, em 19 de novembro de 1970, o Juiz Auditor, ora denunciado, **NELSON** determinou o arquivamento do Inquérito Policial Militar por supostamente não existirem nos autos elementos objetivos sobre a causa da morte ter origem criminal<sup>75</sup>. Afirmou que OLAVO seria portador de moléstia renal - supostamente baseado na afirmação do próprio OLAVO e do depoimento de dois médicos - e “que a morte decorreu de insuficiência renal aguda”. Na decisão, embora o juiz tenha negado que a morte tenha decorrido de suicídio, afirmou que

74 Fls. 30, grifamos.

75 Fls. 317/319 do Vol. II.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

não havia "elementos objetivos de convicção de que a morte tenha sido causada criminosamente".

Veja a decisão:

"Tudo bem visto e examinado, passo a decidir:

1. O inquérito policial foi instaurado tendo por objeto a morte de Olavo Hansen, ocorrida no Hospital Geral de São Paulo, estando ele indiciado em inquérito por infração da Lei de Segurança Nacional. O local do óbito é sujeito à administração militar; e o indiciado estava sujeito à jurisdição militar federal, em virtude da natureza da infração. Isto basta para caracterizar a competência desta Justiça Militar, órgão do Poder Judiciário Federal, para decidir a questão.

2. Elementos OBJETIVOS de convicção foram trazidos para os autos. A decisão judicial não pode, ao contrário do manifestado no relatório policial, firmar-se em probabilidades ou em possibilidades elaboradas subjetivamente. Improcede, assim, OBJETIVAMENTE, a afirmação de que Olavo Hansen cometeu o suicídio. O que procede é a afirmação, estribada em elementos de certeza, de que Olavo Hansen era portador de moléstia renal (o próprio Olavo o disse, a dois médicos diferentes, em ocasiões diferentes, conforme se viu acima). Em seguida, a afirmação de que Olavo Hansen morreu em consequência de uma insuficiência renal aguda,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

perfeitamente diagnosticada pela anamnese e pela sintomatologia, às 19 horas do dia 8 e às 23 horas e 30 minutos do mesmo dia, a primeira vez pelo médico do quadro de funcionários da Secretaria de Segurança, que o atendeu no Deops; e, a segunda vez, pelos médicos que o atenderam no Hospital Geral de São Paulo. Em seguida, a afirmação de que a insuficiência renal aguda foi causada OU acentuada pela ação de PARATION, produto utilizado na confecção de inseticidas, no organismo do morto. Em seguida, a afirmação de que inexistem, nestes autos, elementos objetivos de convicção de que a morte tenha sido CAUSADA criminosamente. Em seguida, a afirmação de que Olavo Hansen, se estava distribuindo os aludidos panfletos numa concentração pacífica de trabalhadores, era, ao mesmo tempo, mais um AGENTE e VÍTIMA do sistema de idéias mais abominável e desumano que a mente humana até hoje elaborou.

Em virtude do exposto, de acordo com a Lei e as provas dos autos, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos, o que se cumpra até e em caso de surgirem novos elementos objetivos que modifiquem o resultado da investigação procedida.

Anote-se e remetam-se os autos à Auditoria de Correição”.

|

Embora tenha negado a versão oficial de suicídio, o denunciado **NELSON** se omitiu em relação às **torturas sofridas**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

por OLAVO HANSSEN, nada obstante fossem evidentes, seja pelo próprio laudo necroscópico - que fazia parte da apuração - seja pelas várias denúncias feitas de tortura no presente caso na época dos fatos.

Inclusive, ao ser ouvido perante a Comissão Nacional da Verdade, o denunciado **NELSON** afirmou: "**Estou convencido de que [a morte de OLAVO HANSSEN] foi sob tortura**"<sup>76</sup>. O denunciado, ao ser questionado se tinha conhecimento de que havia torturas em dependências militares, respondeu que tinha conhecimento de que havia tortura não apenas em dependências militares, mas também em dependências policiais.<sup>77</sup>

O referido Inquérito Policial, na verdade, apenas reiterou a versão oficial adotada pelos órgãos de repressão: OLAVO teria cometido suicídio, ingerindo a substância química "PARATION", obtida facilmente no seu local de trabalho (fábrica de pesticidas), a qual teria escondido o tempo todo em seu corpo.

Na mesma linha, a atuação dos denunciados **DURVAL** e **NELSON** buscou apenas "legitimar" a morte de OLAVO, omitindo-se no dever de investigar e perseguir os responsáveis pelas torturas e morte da vítima. A omissão tinha o claro propósito de assegurar que os responsáveis pela morte ficassem fora do alcance da Justiça, o que realmente ocorreu.

76 Fls. 166v. O denunciado alegou que "nas circunstâncias históricas, eu não posso oficial determinando a abertura de uma investigação naquelas circunstâncias". (fls. 166v)

77 Fls. 169.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Inclusive, em um documento americano confidencial comentando o relatório policial do caso HANSSEN,<sup>78</sup> constou que as autoridades do Tribunal e do Governo **"estão ansiosas para absolver o DOPS de qualquer responsabilidade pela morte de Hansen"** e que **"vão aceitar o relatório da polícia como definitivo e tentar fechar o caso"**. Ademais, o documento já demonstrava que era bem improvável que OLAVO tivesse se suicidado com Paration e que eram óbvios os sinais de tortura:

"Fontes revelam que o segundo Tribunal do Exército recebeu um relatório de investigação policial sobre a morte do líder trabalhista de São Paulo Olavo Hansen. É dito que o relatório afirma que em 8 de maio, enquanto estava em custódia do DOPS, Hansen reclamou não estar se sentindo bem, sendo então levado para o Hospital Geral de São Paulo, onde morreu no dia seguinte. **A autópsia e o exame químico determinaram que a causa da morte foi envenenamento pela substância "Paration", usada na preparação de fertilizantes e inseticidas, produtos que eram usados na indústria onde Hansen era empregado no tempo em que foi preso.** O relatório diz que não foi observado que ele levava veneno consigo durante os oito dias em que esteve sob custódia da polícia, mas ele poderia ter ocultado o veneno em sua pessoa. O relatório menciona as prévias associações subversivas de Hansen, incluindo suas atividades com

78 Documento confidencial e datado de 1º de setembro de 1970, com o título "Police Report on Death of OLAVO HANSEN", da embaixada do Rio de Janeiro. BR\_RJANRIO\_CNV\_0\_RCE\_00092000538201527\_0481\_d0001de0001. Tradução feita pelo assessor FELIPE EBENAU.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

"Grupos de Cinco", e anota que em 1964 ele foi preso preventivamente por atividades trotskystas. A dedução lógica é que Hansen tirou sua própria vida engolindo veneno, o relatório conclui, já que subversivos capturados em diversas áreas se mataram enquanto estiveram em custódia, para fazer parecer que as suas mortes resultavam de maus tratos nas mãos das autoridades.

Comentário: parece provável que as autoridades do Tribunal e do Governo, que estão ansiosas para absolver o DOPS de qualquer responsabilidade pela morte de Hansen, vão aceitar o relatório da polícia como definitivo e tentar fechar o caso. Permanece ainda por ser visto se o MDB e os líderes trabalhistas aceitarão que isso aconteça. Não parece ser provável que o relatório policial satisfaça os líderes do MDB, que estiveram pressionando por uma investigação séria sobre a morte de Hansen, nem os sindicatos de São Paulo. Todos os partidos estão conscientes de que o relatório do legista afirmou que Hansen morreu de injeção intravenosa de veneno (ver referências), o que seria um modo bem improvável de se cometer suicídio e requereria que alguns aparatos para injeção de veneno estivessem disponíveis a ele na cadeia. Pessoas que se alegavam amigos de Hansen haviam apurado pela firma onde ele era empregado que o Paration puro não era usado lá, mas era recebido em uma mistura fraca, incapaz de causar morte se



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

ingerido em pequenas quantidades. No relatório do legista há também menção sobre lesões corporais, que não estão anotadas no relatório policial, mas que obviamente resultaram de torturas."

Em outro comunicado do Departamento de Estado americano<sup>79</sup> constou que **"houve encobrimento das autoridades no caso Olavo Hansen, nada obstante a promessa presidencial de apuração"**<sup>80</sup> e que a Embaixada "não sabe de nenhum caso confirmado de militar ou oficial policial que foi publicamente punido por uma ação feita em nome da segurança". Ademais, esse mesmo documento asseverou que havia evidências de que o apoio do Presidente a "ações vigorosas" - mortes e torturas - tomadas por forças de segurança decorrem de convicções mais do que conveniência.

Na época dos fatos era plenamente sabido que OLAVO HANSEN morrera em decorrência das torturas sofridas. Isso já era conhecido em razão dos inúmeros discursos do Deputado do MDB Oscar Pedroso Horta, no dia 31 de julho de 1970 e depois em dia 16 de setembro de 1970<sup>81</sup> - em que negava o suicídio e

79 Documento elaborado pelo diplomata americano WILLIAM ROUNTREE, de junho de 1971, com o nome "Nature of Presidential Power in Brazil's Revolutionary Government, de 1971-06-24". Opening the Archives: Documenting U.S.-Brazil Relations, 1960s-80s. Brown Digital Repository. Brown University Library. Disponível em <https://repository.library.brown.edu/studio/item/bdr:375953/>

80 "On the other hand, in the sphere of internal security the Presidential word is not always clearly heard. Evidence of this can be seen in the following recent developments: (...) (d) **The whitewash of the authorities in the Olavo Hansen case, despite a presidential promise to investigate**". (...) (g) As negative evidence, the Embassy knows of no confirmed case of a military or police officer being disciplined publicly for an action taken in the name of security. (...). The President would probably regard the criticism provoked by the over zealous arrest of priests or editors or by torture scandals as highly unfortunate but also as part of the price to pay to pursue the war against terrorism and maintain his governing consensus. (...) Moreover, there is evidence that the President's endorsement of vigorous action by security forces flows from conviction rather than expediency".

81 Cópia a fls. 29/30v.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

claramente apontava para as torturas decorrentes do “pau de arara”, assim como de reportagens da época noticiando que a morte de OLAVO HANSSEN decorria de torturas. Da mesma forma, a questão havia sido levantada em discurso do dia 21 de maio de 1970 do então Deputado Federal do MDB, Franco Montoro<sup>82</sup>, que afirmou que a morte de OLAVO foi decorrente de tortura e violência praticada por autoridades públicas, fazendo ainda menção às condições físicas lastimáveis de OLAVO e que ele sequer conseguia permanecer em pé. Referido discurso foi amplamente divulgado nos jornais na época. Também constou da petição do advogado Sobral Pinto para o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, datada de 18 de maio de 1970, para o então Ministro da Justiça, ALFREDO BUZAID<sup>83</sup>. As torturas de OLAVO também constaram nas declarações da presa política Maria Auxiliadora Lara Barcellos, em 17 de novembro de 1970, diante do Conselho Especial de Justiça do Exército, na 1ª Auditoria<sup>84</sup>. Houve, ainda, diversas notícias publicadas em jornais, como pelo Jornal *O Globo do Rio*, com o título “Lucena denuncia violência contra presos políticos”, datada de 11 de julho de 1970, em que há menção à petição do líder do MDB na Câmara dos Deputados, Humberto Lucena, que enviara ao Ministro da Justiça ALFREDO BUZAID o nome de pessoas que estariam sendo vítimas de torturas em prisões do país, sendo mencionado o nome de OLAVO

82 “Morte de Olavo Hansen. Sessão de 21 de maio de 1970”. *Folha Bancária*, N. 317, maio de 1970. Cópia se encontra no “Doc. 50B219\_2760\_0001.

83 Fls. 41/42.

84 “[...] perguntada se tem outras declarações a fazer, respondeu afirmativamente e declarou [...] que não cometeu crime algum [...] nem eu, nem qualquer indiciado em outra organização, pois os verdadeiros criminosos são outros; se há alguém que tenha que comparecer em Juízo, esse alguém são os representantes desta ditadura implantada no Brasil, para defender interesses de grupos estrangeiros que espoliam as nossas riquezas e exploram o trabalho do nosso povo; [...] **além desses crimes, o crime de haver torturado até à morte brasileiros valorosos como João Lucas, Mário Alves, Olavo Hansen e Chael Charles** [...] (grifamos)”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

HANSEN<sup>85</sup>. Há, ainda, reportagem do Jornal Correio da Manhã, do dia 20 de maio de 1970, com o título "Um inquérito, exige líder do Governo"<sup>86</sup>, em que faz menção ao pedido do Deputado Cantidio Sampaio, em nome da liderança do Governo. Também reportagem com o título "As denúncias do deputado Pedroso Horta" do jornal O Estado de São Paulo.<sup>87</sup> Inclusive, no inquérito policial que apurava a morte de OLAVO constam cópias de diversas destas reportagens.<sup>88</sup>

A morte de OLAVO HANSEN teve, inclusive, grande repercussão internacional. O caso foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e recebeu o número 1683. Em outubro de 1970, durante sua 24<sup>a</sup> sessão, a Comissão decidiu designar o comissionado norte-americano Durward V. Sandifer como relator do caso e pediu ao governo brasileiro permissão para que o seu secretário-executivo e Sandifer realizassem uma visita *in loco* ao Brasil. Em janeiro de 1971, o Estado brasileiro finalmente respondeu às solicitações e pedidos de informação da Comissão, reafirmando a versão do suicídio e negando a permissão para a visita dos integrantes da Comissão. Mesmo o governo militar tendo impedido a vinda de um representante da Comissão Interamericana ao Brasil<sup>89</sup>, em reunião extraordinária, realizada em Washington, de 1º a 03 de maio de 1972, ao analisar o Caso 1.683 (caso OLAVO HANSEN), por 5 votos contra 1, considerou que os fatos relacionados ao

85 Documento "50Z9\_13513\_0001" do Arquivo Público do Estado de São Paulo (CD fls. 55)

86 Fls. 320.

87 Fls. 241/242.

88 Fls. 320.

89 Inclusive, a decisão do governo brasileiro de impedir em 1971 as investigações da Comissão Interamericana de Direitos humanos sobre a morte de Olavo Hansen provocou editorial do jornal Washington Post, considerando como a imagem internacional dos generais brasileiros havia sido maculada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

caso "constituem *prima facie* um **caso gravíssimo de violação do do "direito à vida"** e em requereu do Governo brasileiro "que sejam impostas aos que forem culpados da morte as sanções previstas pela lei para tal caso e que se proporcione aos parentes de OLAVO HANSEN a reparação que por direito lhes caiba".<sup>90</sup> Esse foi o único caso em que a Comissão Interamericana considerou o Estado brasileiro responsável pela tortura durante a ditadura militar.

No relatório apresentado pelo relator, constaram as seguintes dúvidas:

¿Cuándo ingirió Hansen el veneno? Si el efecto del "Paration" es extremadamente rápido, y Hansen lo ingirió minutos antes de morir, ¿cómo es posible que él hubiera podido sobrevivir una semana, si la misma produce la muerte solamente con su inhalación? ¿fueron examinados los efectos personales de la víctima a fin de tratar de encontrar huellas de veneno? Que el médico que practicó el examen el 8 de mayo no encontró señales de violencia, pero que en el examen necroscópico del Instituto de Medicina Legal del estado de Sao Paulo se puso de presente contusiones y hematomas en distintas partes del cadáver de Hansen. ¿Cómo se produjeron estas heridas? ¿Eran éstas del tipo de las que pudieron haber sido infringidas por el propio Hansen? ¿O eran

90 BR\_DFANBSB\_Z4\_DHU\_0015 constante do Arquivo Nacional (CD de fls. 69). O teor da comunicação consta do documento "BR\_RJANRIO\_TT\_0\_MCP\_AVU\_0084\_d001". O documento pode ser acessado, ainda, em <http://www.cidh.oas.org/annualrep/73sp/sec.1.Brasil.htm>.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

de las del tipo que generalmente se producen en el caso de torturas?

Em razão de tal relatório, o Ministério das Relações Exteriores chegou a cogitar deixar a Comissão e o sistema americano de Direitos Humanos.<sup>91</sup>

Por fim, é de se destacar que, inclusive, o Brasil, ao se defender perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, vale-se diretamente da sentença do denunciado **NELSON** para buscar legitimar a atuação dos órgãos repressivos.

**Da autoria delitiva**

(i) **JOSECIR CUOCO.**

A autoria do crime de homicídio qualificado está devidamente comprovada em relação ao denunciado **JOSECIR CUOCO.**

**JOSECIR CUOCO** era Delegado de Polícia e, na época, atuava no DEOPS. O denunciado comandou o interrogatório de OLAVO com a participação de ERNESTO MILTON DIAS, Chefe da Equipe de Interrogatórios Preliminares, e do Investigador SÁLVIO FERNANDES DO MONTE.

No caso de OLAVO HANSSEN, **JOSECIR CUOCO** atuou

91 BR\_RJANRIO\_TT\_0\_MCP\_AVU\_0084\_d001. No documento confidencial com brasão do Ministério das Relações Exteriores, mas não assinado, enviado para o Presidente da República constou: “Não me escapa, Senhor Presidente, a alternativa de nos retirarmos da Comissão, alternativa essa que responderia a um impulso natural nosso, diante dessa facciosa ofensa aos nossos justificados brios como Nação”. Destaque-se que na época o Brasil não aceitava a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

diretamente, conforme apontado pelas testemunhas, torturando intensamente a vítima, com o intuito de obter informações sobre o PORT no Rio Grande do Sul e sobre a sua gráfica em São Paulo. Em razão das torturas aplicadas pelo denunciado **JOSECIR** e pelos demais agentes, OLAVO HANSSEN veio a falecer.

Deve-se destacar, inclusive, que na portaria de instauração da apuração envolvendo OLAVO HANSSEN e outros<sup>92</sup>, datada de 08 de maio de 1970, consta que o Auto de Exibição e Apreensão foi elaborado pelo denunciado **JOSECIR CUOCO**.<sup>93</sup>

Ademais, em representação formulada em 1975 ao Presidente do Conselho Federal da OAB por diversos presos políticos - que ficou conhecida como *Bagulhão* - já havia menção à responsabilidade do denunciado **JOSECIR CUOCO**:

“Dezenas de presos políticos que se encontravam detidos no DEOPS, em maio de 1970, puderam presenciar o lastimável estado físico em que Olavo se encontrava, quando na carceragem daquele órgão repressivo, consequência da tortura que ele próprio relatou aos companheiros de cela. O principal responsável direto pelas torturas que vitimaram Olavo Hansen é o delegado Josecyr Cuoco, então lotado naquele órgão”.

Da mesma forma, em documento intitulado “Aos

92 Elaborada pelo Delegado de Polícia Adjunto ARY BORGES DOS SANTOS, constante do arquivo “OS2067\_DOC 1\_003.jpg” do DOPS (Cd de fls. 55). Cópia a fls. 232.

93 Cópia do auto de exibição e apreensão se encontra a fls. 235.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Bispos do Brasil”, em que foram relatados 28 casos de tortura para serem enviados à XIII Assembleia Geral dos Bispos do Brasil, constou que OLAVO HANSSEN foi preso no dia 1º de maio e “começou a ser torturado a partir do dia 3/5, pelas equipes dos delegados **Josecir Cuoco** e Ernesto Milton Dias, este integrante do macabro 'Esquadrão da Morte'. Diversas regiões de seu corpo foram queimadas a fogo e foi 'examinado' pelo médico de plantão do DEOPS, que constatou parada renal e, por isso mesmo, impossibilidade de locomoção. Foi retirado da cela 3 do DEOPS no dia 7/5, sem função renal, isto é, com mais de três dias sem urinar e apresentando visível estado inicial de inconsciência. Olavo faleceu em 8/5/70”.<sup>94</sup>

Ademais, os presos políticos que se encontravam no DEOPS na época dos fatos, responsabilizaram, os Delegados **JOSECIR CUOCO** e ERNESTO MILTON DIAS e o Investigador SÁLVIO FERNANDES DO MONTE, todos da Polícia Civil, pela morte de OLAVO.<sup>95</sup>

Nesse sentido, Raphael Martinelli confirmou as torturas que OLAVO HANSSEN sofreu: “Então eu tenho dito isto daí porque eu estava lá, eu fui torturado junto com o delegado **Cuoco**. (...) **Então o Olavo passou por tudo isso que eu estou dizendo. E o Cuoco comandava. O delegado Cuoco comandava.** (...) Quer dizer, nós viemos de fato carregados para a cela. **E eu estava arreventado e ele arreventado.** Só que ele já estava arreventado... Devia ter quebrado já alguma coisa. (...) Sobre o Olavo eu queria transmitir isso aos companheiros, à família,

94 Documento 30Z160\_12781\_0001” do Arquivo do Estado de São Paulo, constante do CD de fls. 55.

95 Fls. 341 do Vol. II.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

repetir novamente que ele se comportou, isso eu vi pessoalmente, arrebatado, ele sendo torturado arrebatado e se recusando. Aquilo é que mais o Cuoco queria! É o que eu percebi. Ele negava tudo, mas o que o Cuoco pedia pra ele, a abertura do grupo trotskista do Rio Grande do Sul, que ele abrisse o Rio Grande do Sul, nunca esqueço disso porque eles insistiam nisso”<sup>96</sup>

No mesmo sentido, TULLO VIGEVANI afirmou: “No caso do Olavo, ao contrário de outros, estão totalmente esclarecidas as circunstâncias da morte. O Delegado Ernesto Milton Dias e Josecyr Cuoco são amplamente conhecidos. Os investigadores que participaram diretamente das torturas também são conhecidos, com nomes e sobrenomes, e as consequências do assassinato nunca foram sentidas por estas antigas autoridades da polícia política de São Paulo”<sup>97</sup>

Ademais, diversos outros livros são consentâneos em apontar o denunciado **JOSECIR** como um dos responsáveis pelas torturas que levaram à morte de OLAVO HANSSEN.<sup>98</sup>

96 Fls. 197/198vº.

97 Depoimento perante Comissão Estadual da Verdade no dia 18 de novembro de 2013, fls. 191.

98 “Pertencente a uma família de trabalhadores, Olavo [HANSSEN] foi um operário-estudante e conseguiu ingressar na Escola Politécnica da USP. Já militante trotskista, afastou-se dos estudos universitários por tarefa partidária e se empregou numa fábrica. Ao ser preso, era membro do Comitê Regional de São Paulo do PORT. **Durante vários dias, os delegados Josecyr Cuoco e Ernesto Milton Dias o submeteram a torturas intensivas: pau-de-arara, choques elétricos, espancamentos violentíssimos, queimaduras e afogamentos.** O prisioneiro não abriu nenhuma informação, o que levou os torcionários a aumentar a dose dos suplícios. No dia 6 de maio, Olavo apresentou anúria e edema nas pernas. Sintomas de insuficiência da função renal, efeito de certa frequência da aplicação de choques elétricos e pau-de-arara. Tratado com descaso pelo médico José Geraldo Ciscato, os presos políticos das celas do DEOPS fizeram manifestações ruidosas e exigiram a imediata remoção de Olavo para um hospital. Já no dia 8, o prisioneiro foi retirado em estado de coma e as autoridades atribuíram sua causa mortis ao suicídio por meio de injeção intravenosa do inseticida Paration. Não se explicou como um preso no porão do DEOPS teria oportunidade de adquirir o inseticida, seringa e agulha de injeção. Conhecido entre estudantes e sindicalistas e detido numa comemoração pública, Olavo Hansen no máximo podia ser acusado pela distribuição de inofensivos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Não restam dúvidas de que a conduta de **JOSECIR CUOCO** foi determinante para a morte de OLAVO, vez que, por meio da tortura, levou a vítima a um estado de saúde tão grave que culminou com sua morte apenas poucas horas após a sua internação no Hospital do Exército da 2ª Região Militar.

Ao ser ouvido no inquérito policial que visava apurar a morte de OLAVO, em 17 de junho de 1970, o denunciado **JOSECIR CUOCO** afirmou que “em dia posterior ao dia dois mas que o declarante não se recorda que dia foi, teve a oportunidade de vêr OLAVO HANSEN que tinha aparência normal no que se refere à saúde física”. Porém, ao ser ouvido pelo Ministério Público Federal, o denunciado negou que tenha visto OLAVO HANSEN ou que tenha participado do interrogatório de OLAVO, tendo afirmado que nunca teve contato com a vítima.<sup>99</sup> Afirmou, ainda, que estava no Vale do Ribeira na época dos fatos. No entanto, o denunciado somente viajou para referido local no dia 10 de maio de 1970, quando OLAVO já estava morto. No período dos fatos e das torturas o denunciado se encontrava atuando no DOPS.

Desse modo, tendo em vista que **JOSECIR CUOCO** praticou de modo direto as torturas sofridas por OLAVO

panfletos. Apesar da rigorosa censura, sua morte ganhou destaque na imprensa e provocou protestos e denúncias. Na Câmara dos Deputados, o líder do MDB Oscar Pedroso Horta, em discurso a 30 de julho de 1970, demonstrou a fragilidade da conclusão oficial de suicídio e reclamou a reabertura do inquérito para apuração da verdade. Em vão”. (GORENDER, Jacob. *Combate nas Trevas*, p. 132). No mesmo sentido, *Dos Presos Políticos Brasileiros: Comitê Pró-Amnistia Geral dos Presos Políticos do Brasil*, p.209: “O principal responsável direto pelas torturas que vitimaram Olavo Hansen é o delegado Josecyr Cuoco, então lotado naquele órgão”.

99 Interrogatório constante da mídia de fls. 383, cf. a partir de 49min03s.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

HANSSEN, as quais resultaram em sua morte, e possuía pleno domínio sobre os fatos praticados no DEOPS, em razão de seu cargo, deverá responder pelo crime de homicídio duplamente qualificado.

**(ii) DURVAL AYRTON MOURA DE ARAÚJO**

Da mesma forma, a autoria do delito de prevaricação é incontestado em relação ao denunciado **DURVAL**.

O denunciado **DURVAL**, na qualidade de Procurador de Justiça Militar - integrante do Ministério Público Militar -, omitiu-se em seu dever legal de apurar as torturas sofridas por OLAVO HANSSEN, assim como a verdadeira causa da morte da vítima, visando satisfazer sentimento pessoal, consistente na manutenção do regime militar, a ocultação das torturas e mortes do regime e, ainda, beneficiar-se pessoalmente, com promoções e homenagens pessoais.

Não há dúvidas de que o denunciado **DURVAL** fazia parte da sistemática de repressão do aparelho ditatorial, contribuindo para que as torturas e mortes ocorridas não fossem apuradas pelo Ministério Público e pelo Judiciário da época. No caso destes autos, a sua omissão tinha como propósito assegurar que os responsáveis pelos crimes praticados contra OLAVO ficassem longe do alcance da Justiça, mantendo a impunidade do regime de exceção, o que realmente ocorreu.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

Já asseverou o *Livro Brasil Nunca Mais* que a Justiça Militar funcionava como "extensão do aparelho de repressão policial militar".<sup>100</sup> Percival de Souza afirmou que "A Justiça Militar era apenas uma face visível e togada do Sistema".<sup>101</sup> Na mesma linha, o Relatório da Comissão Nacional da Verdade afirmou que a "Justiça Militar teve um papel fundamental na execução de perseguições e punições políticas pela ditadura, de sorte que se tornou "uma genuína retaguarda judicial para a burocracia e para a repressão ditatoriais, mostrando-se, muitas vezes, conivente ou omissa em relação às denúncias de graves violações".<sup>102</sup>

Neste contexto, **DURVAL** fazia parte desta faceta jurídica da ditadura militar, apoiando juridicamente a repressão em alcançar seus objetivos espúrios, com o intuito não apenas de manutenção do regime de exceção, mas também para obtenção de benefícios pessoais. Segundo reportagem da época, o denunciado era o "expoente máximo da linha dura na Justiça Militar".<sup>103</sup>

No presente caso, o denunciado tinha plena consciência de que OLAVO HANSSEN havia sido torturado e morto em razão das torturas. Isto era evidente pelos elementos constantes do laudo necroscópico e pela imensa repercussão que o caso teve na época. Inclusive, conforme visto, houve vários discursos na Câmara dos Deputados mencionando os sinais inequívocos de tortura em OLAVO HANSSEN. Nada obstante, o

100Brasil: Nunca Mais. Prefácio de Dom Paulo Evaristo Arns. 11ªed. Petrópolis: Vozes, 1995, p. 178.

101Autópsia do medo. *Vida e morte do Delegado Sérgio Paranhos Fleury*. São Paulo: Globo, 2000, p. 225.

102Relatório Comissão Nacional da Verdade, volume I, p. 947/948.

103Jornal *O Estado de S. Paulo*, dia 11.1.1972.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

denunciado omitiu-se completamente em apurá-las. Mesmo o inquérito não tendo realizado qualquer diligência para efetivamente apurar os responsáveis da morte de OLAVO e se omitindo em relação às torturas sofridas, o denunciado **DURVAL** promoveu o arquivamento do inquérito policial sem requisitar a realização de qualquer investigação ou diligência extra. Não requisitou a oitiva de qualquer pessoa que se encontrava na cela com OLAVO e tampouco determinou a realização de apurações extras, para verificar as lesões sofridas por OLAVO. Ademais, em sua manifestação, corroborou a esdrúxula e implausível versão de suicídio com *Paration*, visando assim corroborar a segunda versão oficial falsa criada pela Ditadura. Buscou, portanto, "legitimar" a morte de OLAVO. Destaque-se que o próprio denunciado **NELSON**, na decisão de arquivamento, negou que tenha havido suicídio, de tão implausível que era a versão.

Não há qualquer dúvida de que o denunciado **DURVAL** fez de tudo para atender os interesses da repressão, não apenas se omitindo em apurar a verdadeira causa da morte de OLAVO - as evidentes torturas sofridas por ele - mas ainda para reforçar a versão - evidentemente falsa - de que OLAVO HANSSEN havia se suicidado com *Paration*.

É de se destacar que o denunciado **DURVAL** foi também o designado pela Procuradoria-Geral de Justiça Militar para acompanhar a investigação do suposto suicídio de Valdimir Herzog. Também nesta apuração ficou evidente o propósito de **DURVAL** em mais uma vez ratificar a falsa de suicídio versão da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Ditadura.

Segundo Fernando Jordão, o denunciado **DURVAL** era "homem de absoluta confiança dos comandos militares", "um notável prestador de serviços e, como tal, sempre homenageado e recompensado nas promoções". Ademais, o denunciado **DURVAL** foi escolhido para atuar no caso Herzog para levar "o inquérito à conclusão desejada: a comprovação do suicídio". Afinal, o denunciado já havia demonstrado que atendia os interesses da ditadura no caso da morte de OLAVO HANSSSEN. Inclusive, no caso Herzog, o denunciado **DURVAL** chegou a pressionar testemunhas e omitir informações com o intuito de alcançar o referido objetivo. Veja:

"O registro da carreira do procurador [**DURVAL**] mostra-o portanto como homem de absoluta confiança dos comandos militares, um notável prestador de serviços e, como tal, sempre homenageado e recompensado nas promoções. Por isto, não admira que tenha sido ele o homem escolhido pelo general Cerqueira Lima para assessor o IPM da morte de Vlado, como também não admira que ele se tenha aplicado tanto na missão de conduzi-lo.

São muitos os exemplos da atuação do procurador Durval e do silêncio do general, conjugando-se ambos para levar o inquérito à conclusão desejada: a comprovação do suicídio. Ao procurador cabia orientar depoimentos de forma a moldá-los à conclusão decidida de antemão; ao general cabia



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

**emprestar nome e patente para referendá-la. Cada um cumpriu seu papel adequadamente.**

Paulo Markun, em seu depoimento na ação cível, revelou ter discutido mais de uma vez com o procurador, por ter impedido que constasse do IPM a declaração de que ele e sua mulher, Diléa, foram torturador, que todos tinham sido torturados e por isto tinha razões para supor que Vlado também fora. Durval não consentiu, argumentando que se tratava de uma 'interpretação subjetiva'. O general Cerqueira Lima não se interessou pela revelação de torturas.

Duque Estrada, cujo depoimento na ação cível foi uma das provas mais contundentes da tortura sofrida por Vlado, também não pode dizer no IPM o que sua mulher sofreu. Durval não deixou, argumentando que não dizia respeito ao caso. Tampouco pode contar que ouvira os gritos de Vlado sendo torturado. Durval não consentiu, com o argumento de que 'ouvir é subjetivo' (...) <sup>104</sup>. "

Inclusive, a testemunha Luis Weis mencionou o "tom francamente intimidatório" do Procurador **DURVAL** quando prestou depoimento no inquérito para apurar a morte de Vladimir Herzog. Luiz Weis "afirmou, na ação cível que Durval o induziu, sob coação, a declarar que não tinha elementos para dizer que Vlado não se suicidara (e isto ficou constando dos

104JORDÃO, Fernando. *Dossiê Herzog. Prisão, tortura e morte no Brasil*. São Paulo: Global Editora, 3ª ed., Julho de 1979, p. 106/107



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

autos) ”<sup>105</sup>

Ao ser entrevistado, o denunciado **DURVAL** afirmou que as denúncias de tortura nunca chegavam às auditorias. Confirmou, ainda, que era conhecido dos agentes do DOI CODI, que o procurava para “assessoria jurídica”.<sup>106</sup>

O jornalista Percival de Souza dá detalhes da simbiose do denunciado **DURVAL, NELSON** e o regime militar, ao asseverar que atuavam como *longa manus* do regime, fazendo parte da repressão militar togada:

“[O] procurador da Justiça, Durval Ayrton Moura de Araújo, e o juiz-auditor Nelson da Silva Machado Guimarães eram subsidiados com o teor das investigações em andamento, em sucessivas visitas aos prédios do Largo General Osório e da Rua Tutóia, mesmo em almoços e jantares, quando se acertava de comum acordo quem deveria continuar

105JORDÃO, Fernando. *Dossiê Herzog. Prisão, tortura e morte no Brasil*. São Paulo: Global Editora, 3ª ed., Julho de 1979, p. 107.

106“Memória MPM – Falando nessas denúncias de maus-tratos aos presos, elas chegavam às Auditorias? Durval Ayrton Moura de Araujo – Não, nunca! Eu recebia os inquéritos já prontos, com o relatório do delegado. Não havia nenhum sinal concreto. Comentava-se que o sujeito poderia ter sido torturado, que teriam lhe feito isso ou aquilo. Mas, veja, todo preso diz que sofreu maus-tratos. É uma estratégia de defesa. Agora, provas concretas, não havia. O responsável pelo DOI Codi [Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna] era o general [Carlos Alberto Brilhante] Ustra, que, até hoje, está sendo processado e foi citado pela Comissão da Verdade. Dizem que fazia essas coisas, apesar de ele negar. **Até admito, hoje, que acontecesse algo, pois, como dizia o Jarbas [Gonçalves] Passarinho, nós estávamos em guerra.** E do outro lado também se promoviam excessos. Por exemplo, morreu aquele soldado sentinela [Mário] Kozel Filho, que estava na guarita quando jogaram um carro cheio de explosivos em cima dele, um menino de 18, 19 anos. De ambas os lados se cometiam exageros. Nós enfrentávamos bandidos, assaltantes de Banco. **Eles me conheciam e me procuravam, o pessoal do DOI-Codi e do DOPS. Pediam conselhos, orientação jurídica.** Mas nunca tive conhecimento de nenhuma tortura”. Disponível em [http://www.mpm.mp.br/portal/wp-content/uploads/2016/06/durval-ayrton-moura-de-araujo\\_entrevista.pdf](http://www.mpm.mp.br/portal/wp-content/uploads/2016/06/durval-ayrton-moura-de-araujo_entrevista.pdf). Acesso em 06 de setembro de 2018.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

preso e quem poderia eventualmente ser libertado (...).

O procurador militar, Durval Ayrton Moura de Araújo, era uma espécie de ventríloquo processual: apenas dava forma ao que já fora previamente deliberado entre os homens que capturavam subversivos, defensores da Lei de Segurança Nacional. Falava pelo Sistema, pela máquina, pelo Poder, pela Casa da Vovó, pelo Dops. Como ele, o juiz-auditor Nelson da Silva Machado Guimarães endossava as assertivas do representante do Ministério Público Militar. Nelson-Durval, a sempre presente dupla da repressão militar togada, longa manus da abrangente ao infinito Lei de Segurança Nacional, cama e mesa com os porões, carne e unha com a máquina que começava a funcionar no DOI-Codi, usava um verniz jurídico na polícia judiciária que começava no Dops e terminava na Auditoria de Guerra, onde todos eram culpados até prova em contrário, bastando os indícios, como se escrevia, para manter alguém preso. Como se meras circunstâncias indiciárias, por uma inovação processual apenas imaginável em tempos de arbítrio e exceção, fossem o bastante para privar alguém da liberdade”<sup>107</sup>

Inclusive, após o arquivamento do caso OLAVO HANSEN, **DURVAL** foi promovido e homenageado por diversas

107SOUZA, Percival de. *Autópsia do Medo: vida e morte do delegado Sérgio Paranhos Fleury*. São Paulo: Globo, 2000, p. 226 e 230.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

vezes, certamente por atender os interesses da repressão.

De início, foi premiado pelo General Humberto Souza Mello com o cargo de assessor jurídico do II Exército.<sup>108</sup> Ademais, **DURVAL** inclusive assessorou os comandos militares de São Paulo e foi membro da Sub-CGI Paulista<sup>109</sup>. Foi, ainda, promovido em janeiro de 1972 para prestar serviços junto à 1ª Circunscrição Judiciária Militar, junto ao Superior Tribunal Militar e à Procuradoria Geral no Superior Tribunal Militar. Inclusive, em razão de sua promoção, foi homenageado com jantar em janeiro de 1972 com a presença de representantes das três Forças Armadas, dentre eles o General Humberto de Souza Mello, comandante do II Exército, major-brigadeiro Délio Jardim de Matos, comandante da 4ª Zona Aérea, general Belfort Bethlem, comandante da 2ª RM. Ademais, recebeu Medalha do Mérito Jurídico Militar, Comenda Santos Dumont, entre outras. Em maio de 1972 foi promovido a assessor Jurídico dos Comandos Militares (Marinha, Exército e Aeronáutica).

Por fim, o denunciado **DURVAL** foi agraciado com a Medalha do Pacificador pela Port Min nº 927, de 07 Jun 73, BE nº 30, de 27 de Julho de 1973, premiação tradicionalmente concedida àqueles que contribuíram para os crimes contra a humanidade durante o período da ditadura militar.

108JORDÃO, Fernando. Dossiê Herzog. Prisão, tortura e morte no Brasil. São Paulo: Global Editora, 3ª ed., Julho de 1979, p. 102.

109Informação constante do Jornal Folha da Tarde, 22 de julho de 1972, em que Durval Ayrton de Moura Araújo falou sobre greve de fome no interior do Presídio Tiradentes. Destaque-se que esta greve de fome foi levada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sendo que os detentos a fizeram em face da prática de isolamento sistemático de presos políticos. Referida questão deu origem ao caso 1746 perante a Comissão.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

**(iii) NELSON DA SILVA MACHADO GUIMARÃES**

Da mesma forma, a autoria e dolo do denunciado **NELSON** são inequívocos.

**NELSON** representava a faceta do Judiciário na ditadura. Contribuiu para a manutenção do regime ditatorial, auxiliando os militares na ocultação das torturas, mortes e desaparecimentos praticados pelo regime. Atuava na 2ª Auditoria do Conselho de Justiça Militar. No caso destes autos, a sua omissão tinha como propósito assegurar que os responsáveis pelos crimes praticados contra OLAVO ficassem longe do alcance da Justiça, mantendo a impunidade do regime de exceção, o que realmente ocorreu.

No presente caso, **NELSON**, na qualidade de Juiz auditor da Justiça Militar, se omitiu em seu dever legal de apurar as verdadeiras causas da morte da vítima. Nada obstante tivesse consciência de que OLAVO HANSEN fora morto mediante torturas, arquivou a apuração, afirmando que não havia "elementos objetivos de convicção de que a morte tenha sido causada criminosamente". O intuito era não apenas manter seu cargo, auxiliar na manutenção do regime de exceção, assim como ocultar os crimes praticados pela ditadura e, ainda, ser beneficiado pessoalmente, inclusive por meio de elogios e homenagens. **É de se destacar que NELSON foi agraciado com a Medalha do Pacificador em 1972**, Port Min nº 1030, de 13 Out 72 BE nº 45, de 10 de Novembro de 1972, premiação tradicionalmente concedida àqueles que contribuíram para os



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

crimes contra a humanidade durante o período da ditadura militar.

Inclusive, ao ser ouvido perante a Comissão Nacional da Verdade, o denunciado **NELSON** afirmou: "**Estou convencido de que [a morte de OLAVO HANSEN] foi sob tortura**"<sup>110</sup>. O denunciado, ao ser questionado se tinha conhecimento de que havia torturas em dependências militares, respondeu que tinha conhecimento de que havia tortura não apenas em dependências militares, mas também em dependências policiais.<sup>111</sup>

O denunciado **NELSON** também reconheceu a tortura sofrida por frei Tito de Alencar Lima em 1969, cujas consequências o próprio denunciado pôde observar em diligência que realizou no Hospital do Exército. Em seu depoimento perante a Comissão Nacional da Verdade, relatou a visita que fez ao Comando do II Exército para tratar do episódio:

E lá entrando [no Hospital do Exército], surpreendi o médico de plantão e disse: "há um preso meu aqui; eu quero vê-lo". E aí o médico, era um jovem, um jovem oficial, me levou a um lugar onde estava frei Tito, deitado, despido, com evidentes marcas do pau de arara nos pulsos e nos tornozelos. Causou espanto. Enorme! [...] No dia seguinte, pela manhã, procurei contato com o general Canavarro, que era o comandante do II Exército. [...] E disse a ele o que

110Fls. 166v. O denunciado alegou que "nas circunstâncias históricas, eu não posso oficial determinando a abertura de uma investigação naquelas circunstâncias". (fls. 166v)

111Fls. 169.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

tinha visto. Ele primeiro negou que aquilo pudesse ter acontecido. "Esses não são os nossos métodos!", me disse ele. Eu disse: "General, eu vi!". "Mas o que que o senhor viu?" "Eu vi", disse, "as feridas, os sinais nos pulsos, nos tornozelos". "Então foi a polícia! Nós não usamos esses métodos."

A confirmar que o denunciado **NELSON** era ciente das torturas que ocorriam com frequência pelo DOI CODI e outros órgãos da repressão, a advogada Eny Moreira, que atuou durante o regime militar, em depoimento à Comissão Nacional da Verdade, narrou um evento em que ficou evidente a omissão do denunciado em apurar os casos de tortura. Tratava-se da decisão do denunciado **NELSON** de autorizar a retirada de Paulo de Tarso Venceslau e Paulo Vannuchi, que cumpriam pena na Casa de Detenção, onde faziam greve de fome, para as dependências do DOI CODI, onde foram obrigados a comer e também foram torturados. Referida advogada levou ao conhecimento do denunciado as torturas, inclusive com a presença de Paulo de Tarso Vannuchi, mas **NELSON** não apenas deixou de apurar as torturas, como autorizou o retorno dele para o DOI CODI, onde continuaria a ser torturado:

"Eu sou Eny Moreira, advogada. Durante a ditadura civil-militar eu defendi vários presos políticos e sabendo que amanhã vai ser ouvido aqui um juiz auditor que trabalhou na auditoria militar de São Paulo e que foi o juiz que processou e julgou alguns clientes meus e sabedora de alguns fatos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

graves praticados por esse juiz. Eu me dispus a dar um depoimento como advogada que sou sobre esse juiz. Ele se chama Nelson Machado da Silva Guimarães. Ele era razoavelmente jovem, devia ter na época, nos anos de 1971 até 1975, devia ter por volta de 30 anos. Se dizia cristão e era um juiz extremamente severo, **um caso que eu me lembro muito vivamente foi de um dos meus clientes chamado Paulo de Tarso Vannuchi** que estava preso preventivamente respondendo a um processo que corria na auditoria do Nelson e havia um ano e meio de que ele se encontrava preso, o Paulo. Quando os presos políticos começaram a ser separados, grupos foram tirados da ala política do presídio. E uns mandados para o presídio de Presidente Venceslau, que era um presídio comum de presos comuns. Era não, é até hoje. **Outros foram para o DOPS, alguns para o DOI-CODI e o Paulo de Tarso Vannuchi e o Paulo de Tarso Venceslau foram, por ordem do juiz Nelson Machado, retirados do presídio por uma equipe do DOI-CODI e levados para a sede da antiga OBAN e ali eles foram muitos torturados. Três dias após a retirada deles do presídio sobre ordens do Doutor Nelson Machado, houve uma audiência onde seriam ouvidas testemunhas no processo em que o Paulo de Tarso Vannuchi respondia quando o Paulo chegou escoltado pelos agentes do DOI-CODI. Ele caminhava com muita dificuldade, apresentava um corte no pescoço,**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

hematoma no olho, diversas escoriações e me revelou que aquelas marcas eram produtos da violência que ele sofrera durante os três dias em que ele tinha permanecido no DOI-CODI. Perguntei por que que ele estava daquele jeito, ele disse: "Eu estou com o saco escrotal muito inchado em consequência dos choques elétricos que eu levei". Eu fui à sala do Doutor Nelson, porque a audiência não tinha começado. Levei o Paulo e contei pra ele o que estava acontecendo. Doutor Nelson visivelmente demonstrava que não estava acreditando na história. Foi quando eu pedi ao Paulo para tirar a calça para que o Doutor Nelson visse o porquê que ele estava daquele jeito. O Doutor Nelson ironicamente diz: "Doutora, a senhora é uma mulher", aí eu disse: "Aqui eu sou uma advogada. Pode tirar a calça, Paulo". Doutor Nelson não...o Paulo não tirou a calça porque eu...o Doutor Nelson acabou aceitando a palavra minha e do Paulo. Tanto eu quanto o Paulo de Tarso Vannuchi pedimos ao Doutor Nelson pra que ele, ao acabar a audiência, fosse mandado de volta para o presídio e não para o DOI-CODI e o Doutor Nelson não atendeu esse pedido. O Paulo voltou para o DOI-CODI, onde ele continuou sendo torturado. (...) De posse dessa informação eu pedi ao Tribunal Militar para que verificasse esse tipo de comportamento do Doutor Nelson, até porque ele era o "zero e vezeiro" em ouvir



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

depoimentos dos presos que ele interrogava durante o processo. Todo preso invariavelmente denunciava tortura e o Doutor Nelson jamais mandou cópia dessas declarações pro Ministério Público para que fosse feita a investigação e, consequência, a punição dos responsáveis pelas torturas. Mas o pedido que eu fiz ao Tribunal Militar não deu em nada. Enfim, sabendo que o Doutor Nelson virá depor na Comissão Nacional da Verdade eu me vi no dever de prestar esse depoimento, porque é um dos juízes que prevaricou durante o exercício da sua função".

A omissão do denunciado em apurar as torturas de Paulo de Tarso Vanuck é confirmada pelo livro de Antonio Carlos Fon.<sup>112</sup>

Inclusive, o jornalista Percival de Souza dá detalhes da simbiose do denunciado **NELSON** e o regime militar, ao asseverar:

"[O] procurador da Justiça, Durval Ayrton Moura de Araújo, e o juiz-auditor Nelson da Silva Machado Guimarães eram subsidiados com o teor das investigações em andamento, em sucessivas visitas aos prédios do Largo General Osório e da Rua Tutóia, mesmo em almoços e jantares, quando se acertava de comum acordo quem deveria continuar

112FON, Antonio Carlos. *Tortura: a história da repressão política no Brasil*. São Paulo: Global Editora, 1979, p. 47





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

preso e quem poderia eventualmente ser libertado (...).

O procurador militar, Durval Ayrton Moura de Araújo, era uma espécie de ventríloquo processual: apenas dava forma ao que já fora previamente deliberado entre os homens que capturavam subversivos, defensores da Lei de Segurança Nacional. Falava pelo Sistema, pela máquina, pelo Poder, pela Casa da Vovó, pelo Dops. Como ele, o juiz-auditor Nelson da Silva Machado Guimarães endossava as assertivas do representante do Ministério Público Militar. Nelson-Durval, a sempre presente dupla da repressão militar togada, longa manus da abrangente ao infinito Lei de Segurança Nacional, cama e mesa com os porões, carne e unha com a máquina que começava a funcionar no DOI-Codi, usava um verniz jurídico na polícia judiciária que começava no Dops e terminava na Auditoria de Guerra, onde todos eram culpados até prova em contrário, bastando os indícios, como se escrevia, para manter alguém preso. Como se meras circunstâncias indiciárias, por uma inovação processual apenas imaginável em tempos de arbítrio e exceção, fossem o bastante para privar alguém da liberdade”<sup>113</sup>

Inclusive, verifica-se que **NELSON** realmente compareceu ao DOPS em algumas oportunidades. Por exemplo, em

113SOUZA, Percival de. *Autópsia do Medo: vida e morte do delegado Sérgio Paranhos Fleury*. São Paulo: Globo, 2000, p. 226 e 230.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

23 de junho de 1971 há registro de entrada dele no DEOPS, das 12h às 12h10min.<sup>114</sup>

Nesse mesmo sentido, relatou Rosa Cardoso, em depoimento à Comissão Estadual da Verdade de São Paulo, em 5 de agosto de 2013: “Na 2º Auditoria Militar, revejo os dois juízes togados, Dr. Nelson Machado e Dr. José Paiva, orquestrando ali o discurso da mentira e da sórdida justificação do injustificável. Eles encarnaram a figura do profissional do direito que por identificação ideológica ou oportunismo político coloca-se a serviço do ditador de plantão. Dos que ora negam, ora relativizam, ora fecham os olhos ao uso e abuso da violência. Na fala destes juízes a tortura deslizava da negação débil ou ardilosa à afirmação de um direito de torturar para salvar inocentes da contaminação das ideias ou das práticas letais terroristas. A tortura era um mal necessário para a produção de um bem coletivo: a segurança da sociedade. A tortura era um pequeno desconforto no mar de vantagens que a segurança gerava”.

Ademais, diversos outros livros confirmam a convivência de **NELSON** com a Ditadura e com a tortura dos presos. No livro “Dos presos políticos brasileiros”<sup>115</sup> constou:

“Nelson da Silva Machado Guimarães, Juiz Auditor da 2ª Auditoria de Guerra de São Paulo; notabiliza-se pela convivência com os torturadores do CODI/DOI-S.Paulo, bem como pelo envio de vários patriotas

114BR\_SP\_APESP\_DEOPSLIVROES\_30031971\_15101971

115 *Dos presos políticos brasileiros*. Comitê Pró-amnistia geral dos presos políticos no Brasil, p. 67



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

àquele órgão, para ali serem barbaramente torturados. É Juiz Auditor desde 1969”.

Ademais, ao denunciado **NELSON** foram noticiadas torturas no caso de Eduardo Leite (Bacuri), brutalmente assassinado em agosto de 1970, mas o denunciado negou-se a fazer constar dos autos do processo a tortura noticiada.<sup>116</sup> Também a tortura e morte de Frederico Eduardo Mayr foi noticiada em depoimentos no processo 100/1972, da 2ª Auditoria da 2ª CJM, mas o denunciado, mais uma vez, se negou a fazer constar dos autos.<sup>117</sup> No mesmo sentido o depoimento de Reinaldo Morano para a Comissão Estadual da Verdade, em que afirmou que o denunciado **NELSON** tinha papel decisivo como instrumento de perseguição e tortura.<sup>118</sup>

Por fim, **NELSON** ainda se omitiu diante de diversos casos de ocultação de cadáver. Em diversos casos, o denunciado reconheceu a extinção da punibilidade das vítimas, mesmo tendo conhecimento de que tinham sido enterradas com nomes falsos e como indigentes, sem em nenhum momento comunicar os familiares da morte da vítima ou do local em que tinha sido enterrado.

116 *Dos presos políticos brasileiros*. Comitê Pró-amnistia geral dos presos políticos no Brasil, p. 210.

117 *Dos presos políticos brasileiros*. Comitê Pró-amnistia geral dos presos políticos no Brasil, p. 212.

118 Depoimento do dia 31 de julho de 2013 perante a Comissão Estadual da Verdade: “Eu me lembro que em uma outra ocasião em que eu participei aqui de uma Sessão, nós falamos disso porque a Auditoria, ela teve um, **a Auditoria Militar teve um papel significativo, importante em alguns momentos, até decisivo como parte dos instrumentos de perseguição e de tortura.** O Juiz Auditor veja, o Conselho da Auditoria, era um Conselho formado por militares, mas tinha à testa um juiz togado, ele não era militar e o Juiz da Segunda Auditoria, **Nelson Machado Guimarães, ele autorizava a volta dos presos que já estavam no presídio para o DOI-CODI e ele sabia, ele tinha absoluta convicção do ia acontecer, e ele participava de uma espécie de *misancene*, ajudado por um acólito tenebroso, um sujeito que usava uma capa preta chamado Alfredo. Isso aí era um coroinha do demônio”**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

**Do Pedido**

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia **JOSECIR CUOCO** como incurso nas penas do artigo 121, parágrafo 2<sup>a</sup>, incisos I e III do Código Penal e **DURVAL AYRTON MOURA DE ARAÚJO** e **NELSON DA SILVA MACHADO GUIMARÃES** como incursos nas penas do art. 319 do Código Penal.

Destaque-se que os delitos, conforme mencionado, foram cometidos em contexto de ataque sistemático e generalizado à população, em razão da ditadura militar brasileira, com pleno conhecimento desse ataque, o que os qualifica como **crimes contra a humanidade - e, portanto, imprescritíveis e impassíveis de anistia**, conforme será aprofundado na cota de oferecimento da denúncia.

Requer-se, no mais, nos termos do art. 71, inciso I c.c. o art. 68, inciso I, ambos da redação então vigente do CP, a perda dos cargos públicos dos denunciados, oficiando-se aos órgãos de pagamento das respectivas corporações para o cancelamento de aposentadoria ou qualquer provento de reforma remunerada de que disponha, bem assim solicitando que sejam oficiados os órgãos militares para que o condenado seja despedido das medalhas e condecorações obtidas.

Por fim, requer, ainda, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL o reconhecimento, na dosagem da pena, das circunstâncias agravantes indicadas na antiga redação do art. 44, inciso II, alíneas "a" (motivo torpe); "b" (prática de crime para



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

“assegurar a ocultação e impunidade de outro crime”); “d” (“mediante recurso que tornou impossível a defesa do ofendido”); “e” (com emprego de tortura e outros meios insidiosos e cruéis); “g” (com abuso de autoridade); “h” (com abuso de poder e violação de dever inerente a cargo e ofício); e “j” (ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade), todos da antiga parte geral do Código Penal, quando não tenham sido utilizadas para qualificar o delito de homicídio e de prevaricação.

Por derradeiro, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL o recebimento da denúncia, com a citação dos denunciados para apresentação de defesa, nos termos dos arts. 406 e seguintes do Código de Processo Penal, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e posterior pronúncia e submissão a julgamento pelo tribunal do júri, até final condenação, na forma da lei.

**Rol de testemunhas**

1. Maurice Politi;
2. Dulce Querino de Carvalho;
3. Raphael Martinelli
4. Geraldo Siqueira;
5. Ivete Shimaboku Silva Rocha (perita criminal);
6. Ricardo Castrioto Lemos (perito criminal)
7. Primo Alfredo Brandmiller;
8. Eny Moreira;
9. Tullo Vigevani.

São Paulo, 30 de outubro de 2018.

**ANDREY BORGES DE MENDONÇA**  
**Procurador da República**